

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/87/M:

Altera o Regulamento da Contribuição Predial Urbana (Revisão de taxas).

Portaria n.º 26/87/M:

Cria um lugar de subdirector no quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Portaria n.º 27/87/M:

Aumenta um lugar de subdirector no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 28/87/M:

Autoriza o Leal Senado a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Portaria n.º 29/87/M:

Autoriza a instalação e utilização de uma rede de radiocomunicações do serviço de amador.

Portaria n.º 30/87/M:

Autoriza o Leal Senado de Macau a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 7/GM/87, que fixa o número de candidatos a seleccionar para o «Programa de Estudos em Portugal (PEP)».

Despacho n.º 23/SAEFT/87, que nomeia vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 24/SAEFT/87, que define, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado.

Despacho n.º 5/SAA/87, que nomeia o subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Despacho n.º 6/SAA/87, que nomeia o chefe do Gabinete de Coordenação Estatutária do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 8/SAAS/87, que atribui um subsídio de transporte ao pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

Despacho n.º 22/SAES/87, sobre a venda de uma parcela de terreno, sita no Beco da Erva.

Despacho n.º 23/SAES/87, sobre a venda do domínio directo de uma parcela de terreno, sita na Estrada de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 24/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno aforado, sito na Rua de Tomás Vieira.

Despacho n.º 25/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Almirante Costa Cabral.

Despacho n.º 26/SAES/87, sobre a venda do domínio directo de duas parcelas de terreno, sitas na Rua de António Basto.

Despacho n.º 27/SAES/87, sobre o encerramento do processo de consulta para a construção da etapa preliminar do Porto de Ká-Hó e concessão da exploração das respectivas instalações portuárias.

Despacho n.º 28/SAES/87, sobre a modificação de aproveitamento de um terreno, sito na Estrada de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 29/SAES/87, sobre a alteração da finalidade de concessão e a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro.

Despacho n.º 30/SAES/87, sobre a autorização para modificação do aproveitamento e alteração da finalidade de um terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.

Secretaria da Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisão de contrato.
Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 4/87/DIR, que subdelega competências no chefe do Departamento de Indústria e no inspector das actividades económicas.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe que ficou deserto.

Da mesma Secretaria-Geral. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da mesma Secretaria-Geral. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso comum de acesso para o provimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso intensivo destinado à formação de pessoal qualificado para ingresso no grau 1, da carreira de intérprete-tradutor.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, admitidos ao exame de admissão ao curso intensivo destinado à formação de pessoal qualificado para ingresso no grau 1, da carreira de intérprete-tradutor.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a apresentação de defesa por um funcionário, aposentado.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição do secretário, sem voto, do concurso para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso comum para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe da carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o valor da caução provisória do concurso para arrematação da empreitada de «Novas Instalações do G. C. S.».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral, masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino e de subchefe do quadro de pessoal músico.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da assembleia geral ordinária.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido intérprete-tradutor de 2.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido electricista de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Da Teledifusão de Macau, respeitante ao concurso de subconcessão de exploração de emissores de rádio e televisão.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第二／八七／M號法律：

修改市區房屋稅章程（稅制之修訂）

第二六／八七／M號訓令：

在司法事務室人員團體內設立一副主任職位

第二七／八七／M號訓令：

在衛生司人員團體內增設一副司長職位

第二八／八七／M號訓令：

核准澳門市政廳安裝及使用一傳呼服務無線電通訊網

第二九／八七／M號訓令：

核准安裝及使用一業餘無線電通訊網

第三〇／八七／M號訓令：

核准澳門市政廳安裝及使用一無線電通訊網

澳門政府辦公室

第七／GM／八七號批示 關於訂定「在葡國就讀計劃」（PEP）被挑選之投考人數目

第二三／SAEFT／八七號批示 關於委任經濟司諮詢委員會成員事宜

第二四／SAEFT／八七號批示 關於訂定本年度政府購買車輛之價格、汽缸容積及性能特徵

第五／SAA／八七號批示 關於行政暨公職司副司長之委任

第六／SAA／八七號批示 關於行政暨公職司章程協調室主任之委任

第八／SAA S／八七號批示 關於給予澳門社會工作司人員交通津貼

第二二／SAES／八七號批示 關於座落青草里地段之一部份售賣事宜

第二三／SAES／八七號批示 關於座落連勝馬路地段之一部份售賣直接所有權事宜

第二四／SAES／八七號批示 關於座落新勝街一幅租借地段之用途更改事宜

第二五／SAES／八七號批示 關於座落賈伯樂提督街一幅地段之用途更改事宜

第二六／SAES／八七號批示 關於座落巴士度街地段之兩部份售賣直接所有權事宜

第二七／SAES／八七號批示 關於中止九澳港初段建築工程諮詢案卷及有關海港之經營批給

第二八／SAES／八七號批示 關於座落連勝馬路一幅地段之用途更改事宜

第二九／SAES／八七號批示 關於座落高園街一幅地段之批給目的修正及用途更改事宜

第三〇／SAES／八七號批示 關於座落比厘喇馬忌士街一幅地段之用途更改及目的修正許可事宜

立法會

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要一件
聲明書一件

統計暨普查司

取消合約一件
批示綱要一件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

第四／八七／DIR號批示 關於轉授職權予工業廳廳長及經濟活動督察
批示綱要數件
聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書數件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要一件

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

立法會總辦事處佈告 關於招考填補三等翻譯員一

缺乏之人報名事宜

立法會總辦事處佈告 關於招考填補第一職階三等

文員一缺准考人確定名單

立法會總辦事處佈告 關於招考填補第一職階書記

兼打字員一缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補第一職階一等文員

數缺考試事宜

華務司佈告 關於作為培訓專業人員進入繙譯

員職程第一職等的速成課程之入學試被取錄的來

自葡文教育制度之准考人臨時名單

華務司佈告 關於作為培訓專業人員進入繙譯

員職程第一職等的速成課程之入學試被取錄的來

自中文教育制度之准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補團體科長一缺考

試事宜

建設計劃協調司佈告 關於一名退休公務員提交辭

護書事宜

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第

一職階控制台操作員一缺唯一應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第

一職階二等操作員數缺唯一應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補助理技術職程第一

職階一等助理技術員數缺考試典試委員會之秘書

更換事宜

經濟司佈告 關於招考填補稽查職程二等稽查

員數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「新聞署新設

施」工程之臨時押票銀事宜

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性區長准考

人確定名單

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性副區長及

樂師人員團體副區長數缺考試事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補書記兼打字員職程

第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補第一職階二等

技術輔導員一缺唯一准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 關於平常會員大會召開事

宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領華務司一已

故退休二等翻譯員遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領海事署一已

故退休電工遺下之遺屬贍養金

澳門廣播電視公司佈告 關於廣播電台、電視台經

營分批給之競投事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/87/M

de 9 de Março

Alteração ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana

O Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, estabelece taxas variáveis em função dos rendimentos colectáveis dos contribuintes, independentemente do número de prédios a que respeitem.

Através da presente lei procede-se à revisão dessas taxas, passando a consagrar-se uma única por contribuinte, que corresponde à taxa mais baixa até agora vigente, medida que, aliada a outras alterações a introduzir naquele Regulamento, visa simplificar os procedimentos relativos à liquidação e cobrança do imposto e constituir um incentivo à construção civil.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Taxa)

A taxa da contribuição predial urbana é de 16% sobre o rendimento colectável anualmente atribuído a cada contribuinte, independentemente do número de prédios a que respeite.

Art. 2.º A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovada em 24 de Fevereiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 26/87/M

de 9 de Março

Ao Gabinete dos Assuntos de Justiça está confiada a gestão de uma ampla área de serviços — serviços judiciais e serviços dos registos e do notariado — para os quais estão programadas

importantes reformas no sentido da sua melhor adequação às necessidades da vida jurídica do Território.

Convém, assim, criar as condições necessárias à execução das acções e projectos a cargo daquele Gabinete, reforçando a sua direcção.

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alíneas b) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º No quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, é criado um lugar de subdirector, o qual será provido por licenciado em direito.

Art. 2.º Os encargos de execução da presente portaria, n.º ano económico de 1987, serão satisfeitos por conta da dotação provisional inscrita na tabela de despesas do Orçamento Geral do Território.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 27/87/M

de 9 de Março

Considerando a crescente complexidade e o aumento das atribuições e tarefas que diariamente são cometidas à Direcção dos Serviços de Saúde;

Considerando por conseguinte ser necessário proceder à sua reestruturação através da divisão funcional entre as competências administrativas e científicas daquela Direcção;

Considerando que uma maior eficácia implica uma formação profissional adequada às funções atribuídas;

Considerando, ainda, ser relevante conseguir-se uma maior operacionalidade e capacidade de resposta numa área prioritária de acção governativa;

Torna-se, pois, necessário criar um lugar de subdirector na Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

No uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aumentado com um lugar de subdirector o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 2.º Os encargos de execução da presente portaria serão satisfeitos, no ano económico de 1987, pelas disponibilidades apuradas na rubrica orçamental dos Serviços de Saúde, relativas a vencimento de pessoal dos quadros e, em anos seguintes, pela sua inscrição nas mesmas rubricas.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Portaria n.º 28/87/M**de 9 de Março**

Tendo o Leal Senado de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida ao Leal Senado de Macau, sito no Largo do Senado, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 29/87/M**de 9 de Março**

Tendo José Joaquim das Neves requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a José Joaquim das Neves, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 25, 12.º andar, «O», uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 30/87/M

de 9 de Março

Tendo o Leal Senado de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por radiomicrofones;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida ao Leal Senado de Macau, sito no Largo do Senado, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por radiomicrofones.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 7/GM/87

Nos termos do artigo 6.º dos «Princípios Reguladores do Programa de Estudos em Portugal (PEP)», aprovados pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, é fixado em 20 (vinte) o número de candidatos a seleccionar para o referido Programa a iniciar em Março de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Março de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 23/SAEFT/87

Nos termos do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, integram a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, representantes das actividades económicas do Território, nas condições referidas ao mesmo diploma, e cujos mandatos têm a duração de um ano.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, nomeio como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1987:

1. Vogais efectivos:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

António Gregório José Luís, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lou Weng, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Hau Hang, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Susana Chou;

c) Em representação do sector bancário:

Edmundo Mateus da Rocha;

d) Em representação do sector segurador:

João Santos Marques.

2. Vogais suplentes:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

Mário Pereira da Silva, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Tam Pak Yeun, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Leong Sau Lun, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jackson Tsui, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Liu Chak Wan;

c) Em representação do sector bancário:

Abílio do Nascimento Martins Dengucho;

d) Em representação do sector segurador:

Alberto Estima de Oliveira.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 24/SAEFT/87

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir

eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela comissão nomeada para o efeito por despacho de 26 de Janeiro findo;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:

1) Para uso pessoal:

Preço: Até \$80 000,00

Cilindrada: 1300 a 1600 c.c.

Potência: Livre

N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: Até \$65 000,00

Cilindrada: 1000 a 1300 c.c.

Potência: Livre

3) Para representação:

Características a serem definidas, caso a caso, pela comissão competente.

b) Veículos mistos:

1) Para serviços gerais:

Preço: Até \$80 000,00

Cilindrada: Até 1600 c.c.

Potência: Livre

c) Veículos de passageiros:

1) De 9 a 15 lugares (motor diesel)

Preço: Até \$140 000,00

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

2) De 9 a 15 lugares (motor de explosão)

Preço: Até \$120 000,00

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

3) Mais de 15 lugares (motor diesel)

Preço: Livre

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

d) Veículos de carga: (motor diesel)

Preço: Livre

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

e) Veículos para serviços especiais:

Características a serem definidas, caso a caso, pela comissão competente.

2. Este despacho é de aplicação imediata.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 5/SAA/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, nomeio o licenciado Sebastião Baptista Pinela, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 6/SAA/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, nomeio o licenciado José Avelino Pereira da Rosa, chefe do Gabinete de Coordenação Estatutária, o qual vinha exercendo as funções de técnico principal no Serviço de Administração e Função Pública.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAAS/87

Face à insuficiência do parque automóvel do Instituto de Acção Social de Macau e reconhecida a necessidade do pessoal deste Instituto de efectuar regularmente diligências no exterior;

Na medida em que o Despacho n.º 44/80, de 19 de Julho, se encontra de alguma maneira desactualizado ao fazer referência a letras de vencimento e ao reportar-se tão só ao caso específico da utilização de viatura própria;

Permitindo ao artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, que seja atribuído um subsídio de transporte cujo quantitativo será fixado por despacho do Governador;

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. O subsídio de transporte a abonar ao pessoal indicado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, é fixado em \$200,00 patacas mensais.

2. A concessão do subsídio poderá ser autorizada sempre que se verifique a execução regular de serviço externo, sem possibilidade de uso das viaturas do serviço, e desde que de tal decisão resulte maior operacionalidade e economia de meios.

3. A concessão do subsídio será interrompida, sem mais formalidades, quando os funcionários se encontrarem em gozo de férias ou de licenças.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 22/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, em 23 de Março de 1985, Pang Cheong Fai solicitou a venda de uma parcela de terreno com a área de 45 m², destinada a ser anexada ao terreno resultante da demolição do prédio n.º 4, do Beco da Erva, e ainda a venda do domínio directo de uma outra parcela, com a área de 28 m², onde se achava implantado o prédio n.º 92, da Rua da Erva, (Proc. n.º 39/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Março de 1985, Pang Cheong Fai solicitou a S. Ex.^a o Encarregado do Governo a venda ou concessão por aforamento de uma parcela de terreno com a área aproximada de 43,80 m², situada junta do prédio n.º 4, do Beco da Erva, a fim de ser anexada aos terrenos resultantes da demolição do referido prédio e do prédio n.º 92, da Rua da Erva.

2. O requerente apresentou, posteriormente, certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, certificando que os citados prédios se achavam inscritos a seu favor, verificando-se, então, que o terreno relativo ao prédio n.º 92, da Rua da Erva, era aforado pelo Território e o terreno relativo ao n.º 4, do Beco da Erva, era propriedade perfeita do requerente.

3. O terreno constituído em propriedade perfeita situa-se entre o terreno aforado e a parcela de terreno cuja venda ou concessão requereu.

4. Assim, e tendo em conta o disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o processo foi remetido aos SPECE, tendo em vista o pedido de venda da parcela requerida, mas também o domínio directo da parcela aforada pelo Território, com a área de 28,00 m², onde se achava construída parte do prédio n.º 92, da Rua da Erva, assinaladas na planta DTC/01/183/85, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro.

5. No entanto, subsistindo dúvidas sobre o regime jurídico da referida parcela de 45 m², foram efectuadas diligências junto da Conservatória do Registo Predial, que permitiram concluir que a solução adequada à pretensão do requerente consistia, efectivamente, na venda da parcela em causa, uma vez que a mesma não se encontrava descrita nem sobre ela existia qualquer título de concessão.

6. Pela informação n.º 186/86, de 20 de Maio, dos SPECE, o processo foi levado ao conhecimento do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão de 21 de Agosto, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a venda quer da parcela de terreno com a área de 45 m², quer do domínio directo da parcela com a área de 28 m², supra identificadas, confinantes com terreno, propriedade do requerente, sito no Beco da Erva, n.º 4, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro os pedidos supra

mencionados, ao abrigo do artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, Pang Cheong Fai:

a) O domínio directo da parcela de terreno com a área de 28 m², sita na Rua da Erva, n.º 92, e assinalada pela letra A1 na planta anexa, com a referência DTC/01/183/85, de 13 de Agosto, emitida pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 542 a fls. 167v. do Livro B-33 e cujo domínio útil se encontra inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 87 321 a fls. 91 do Livro G-56;

b) A parcela de terreno com a área de 45 m², não descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau, assinalada pela letra B da planta anexa acima identificada.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas ao terreno com a área de 122 m², assinalado pela letra A2, da planta anexa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 545 a fls. 169 do Livro B-33 e inscrito em regime de propriedade privada a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 87 322 a fls. 91 do Livro G-56, em ordem a formarem um único lote de terreno com a área global de 197 m², que se destina a ser aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com seis pisos (r/c e cinco pisos superiores) afectados às finalidades comercial e habitacional.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda é de \$ 176 350,00 (cento e setenta e seis mil, trezentas e cinquenta) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 136 350,00 (cento e trinta e seis mil, trezentas e cinquenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP \$ 47 741,00 (quarenta e sete mil, setecentas e quarenta e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 23/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 10 de Maio de 1986, Liu Iok Cheong veio solicitar a venda do domínio directo da parcela de terreno com a área de 12m², anexa ao terreno ocupado pelo prédio n.º 30, da Estrada de Coelho do Amaral, (Proc. n.º 51/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Liu Iok Cheong é dono e legítimo possuidor do prédio n.º 30, da Estrada de Coelho do Amaral, descrito sob o n.º 13 307 a fls. 170 do Livro B-35, da Conservatória do Registo Predial e inscrito, a seu favor, sob o n.º 53 933, a fls. 110 do Livro G-45.

2. Por averbamento àquela descrição, ao referido prédio, foi anexada uma parcela de terreno com a área de 12,88m², concedida, por aforamento, por escritura de 23 de Junho de 1972, estando inscrito, em nome do «Governo da Província», o respectivo domínio directo (inscrição n.º 7 984 a fls. 191v. do Livro F-8).

3. Liu Iok Cheong obteve a licença para obras n.º 526/80 para construir novo edifício no terreno resultante da demolição do referido prédio n.º 30, mas aquela licença caducou sem que o prédio estivesse concluído.

Tendo vindo a requerer a emissão de nova licença, em 25 de Maio de 1985, a DSOPT remeteu o processo para análise dos SPECE, em face da publicação do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

4. A referida parcela foi definida na planta n.º DTC/01/114/86, do SCC (anexa), com a área de 12m².

5. A análise do processo é feita na informação n.º 212/86, de 25 de Julho, dos SPECE, depois de o interessado ter formalizado o pedido de compra da parcela em causa, tendo o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determinado o envio do mesmo à Comissão de Terras.

6. O processo foi objecto do parecer n.º 156/86, de 14 de Agosto, da Comissão de Terras, nos termos do qual se conclui poder ser autorizada a venda requerida, devendo o contrato ser outorgado por escritura pública, nas condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, supra identificado, devendo o contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, Liu Iok Cheong, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 12m² (doze) metros quadrados, localizada na Estrada de Coelho do Amaral e assinalada pela letra «A» na planta anexa, com a referência DTC/01/114/86, emitida pelo SCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior está anexada ao terreno assinalado pela letra «B» na planta acima referenciada, constituindo no seu conjunto objecto da descrição n.º 13 307 a fls. 170 do Livro B-35, da Conservatória do Registo Predial, estando inscrito todo o terreno a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 53 933 a fls. 110 do Livro G-45, da mesma Conservatória.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda é de MOP \$ 22 143,00 (vinte e duas mil, cento e quarenta e três) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 24/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 14 de Julho de 1986, Lon Ieng e Chiu Vai Fong solicitaram autorização para a modificação do aproveitamento do terreno aforado com a área de 29m², situado no n.º 48, da Rua de Tomás Vieira, (Proc. n.º 58/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio n.º 48, da Rua de Tomás Vieira, descrito sob o n.º 9 432 a fls. 202 do Livro B-26, foi edificado em terreno do domínio privado do Território, concedido por aforamento, e está inscrito a favor de Ieong Lon e sua mulher Chiu Vai Fong, conforme inscrição n.º 33 415 a fls. 39 do Livro G-27.

2. O terreno em causa está definido com a área de 29m² na planta emitida pelo SCC, com a referência DTC/01/464/86, anexa.

3. Submetido à DSOPT um projecto de arquitectura para reaproveitamento do terreno, que obteve parecer favorável do ponto de vista do licenciamento, o processo foi remetido aos SPECE, tendo em vista a autorização da modificação do aproveitamento pretendido.

4. A instrução do processo pelos SPECE foi objecto da informação n.º 216/86, de 27 de Junho, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio daquele à Comissão de Terras.

5. Posteriormente, contudo, detectou-se que o projecto de arquitectura aprovado respeitava a edifício com cinco pisos, enquanto que na minuta de contrato se fazia referência à construção de edifício com seis pisos.

6. Como veio a ficar esclarecido, efectivamente os concessionários haviam apresentado um primeiro projecto que não foi considerado em condições de merecer aprovação e que substituíram por novo projecto, considerado passível de aprovação. Todavia, por lapso, foi remetido aos SPECE o projecto que não mereceu aprovação, ou seja o do edifício compreendendo seis pisos.

7. Assim, houve que proceder às necessárias correcções no texto da minuta de contrato já elaborado e acordar com os concessionários as novas condições contratuais, o que veio a acontecer, conforme termo de compromisso firmado em 7 de Novembro de 1986.

8. Analisado o processo em sessão de 18 de Dezembro de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 212/86, no qual se conclui poder ser autorizada a modificação de aproveitamento requerida, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, concedido por aforamento, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 29m² (vinte e nove) metros quadrados, situado em Macau, na Rua de Tomás Vieira, correspondente ao prédio n.º 48, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/464/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos (incluindo r/c e s/l).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

R/c e s/l — Comércio (cerca de 56m²);

1.º ao 3.º andar — Habitação (cerca de 98m²).

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$10 920,00 (dez mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP\$27,00 (vinte e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao ante-

projecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até MOP \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$ 40 340,00 (quarenta mil, trezentas e quarenta) patacas, que será pago de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situação decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fis-

calizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução (total ou parcial) do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção (total ou parcial) do domínio útil do terreno;

b) Reversão (total ou parcial) do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

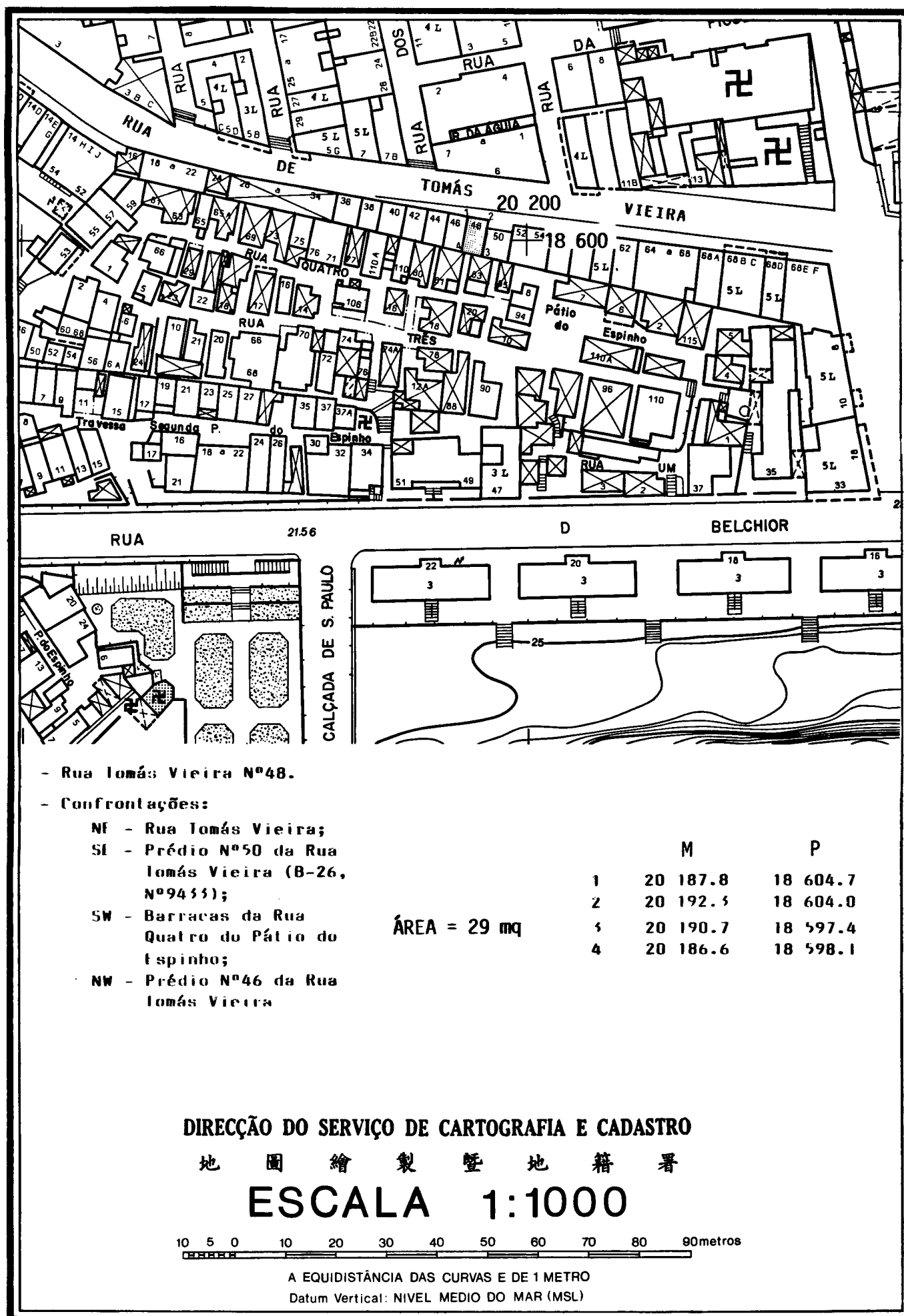
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 25/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 28 de Agosto de 1986, Tang Iao e Ng Sio Pan solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno arrendado com a área de 250 m², situado na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 109, (Proc. n.º 80/86, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Em Janeiro de 1986, James Chee Him Ho, titular do direito de arrendamento do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 109, da Rua do Almirante Costa Cabral, conforme escritura de contrato outorgada na DSF em 29 de Abril de 1983, submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de arquitectura a implantar no mesmo terreno.

2. Apreciado o anteprojecto, foi o mesmo considerado passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno, concedido ao requerente por arrendamento até 1994, conforme escritura de contrato de renovação, outorgada na citada Direcção de Serviços, aos 13 de Janeiro de 1984.

3. Entretanto, Tang Iao e Ng Sio Pan adquiriram o referido prédio por contrato de compra e venda, outorgado no Cartório Notarial das Ilhas, em 31 de Julho de 1986.

4. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 950 a fls. 30 do Livro B-42 e inscrito a favor de Tang Iao e Ng Sio Pan, sob o n.º 1 066 a fls. 150 v. do Livro F-21-A, da mesma Conservatória.

5. Em 21 de Agosto de 1986, Tang Iao e Ng Sio Pan entregaram, nos SPECE, requerimento, solicitando a S. Ex.^a o Governador a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 249,82 m², sito no local indicado, em conformidade com o projecto apresentado pelo anterior proprietário em 30 de Maio de 1986.

6. Pela informação n.º 298/86, de 5 de Novembro, dos SPECE, o processo é levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determina o seu envio à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão de 15 de Dezembro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supra referido, devendo a escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno concedido por arrendamento supra identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 249,82 metros quadrados, situado na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 109, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 13 de Janeiro de 1984.

2. A concessão do terreno, que vai assinalada na planta anexa com o n.º DTC/01/125-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 27 de Abril de 1984, data da renovação da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 117 m² (parte dianteira do r/c);

Habitacional: 1 454 m² (parte traseira do r/c e os restantes pisos).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$5,00 (cinco) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$1 250,00 (mil, duzentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$6 518,00 (seis mil, quinhentas e dezoito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

117 m² × \$6,00/m² e por piso \$ 702,00

ii) Área bruta para a habitação:

1 454 m² × \$4,00/m² e por piso \$ 5 816,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do pro-

jecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$268 190,00 (duzentas e sessenta e oito mil, cento e noventa) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$68 190,00 (sessenta e oito mil, cento e noventa) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$70 028,00 (setenta mil e vinte e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$1 250,00 (mil, duzentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

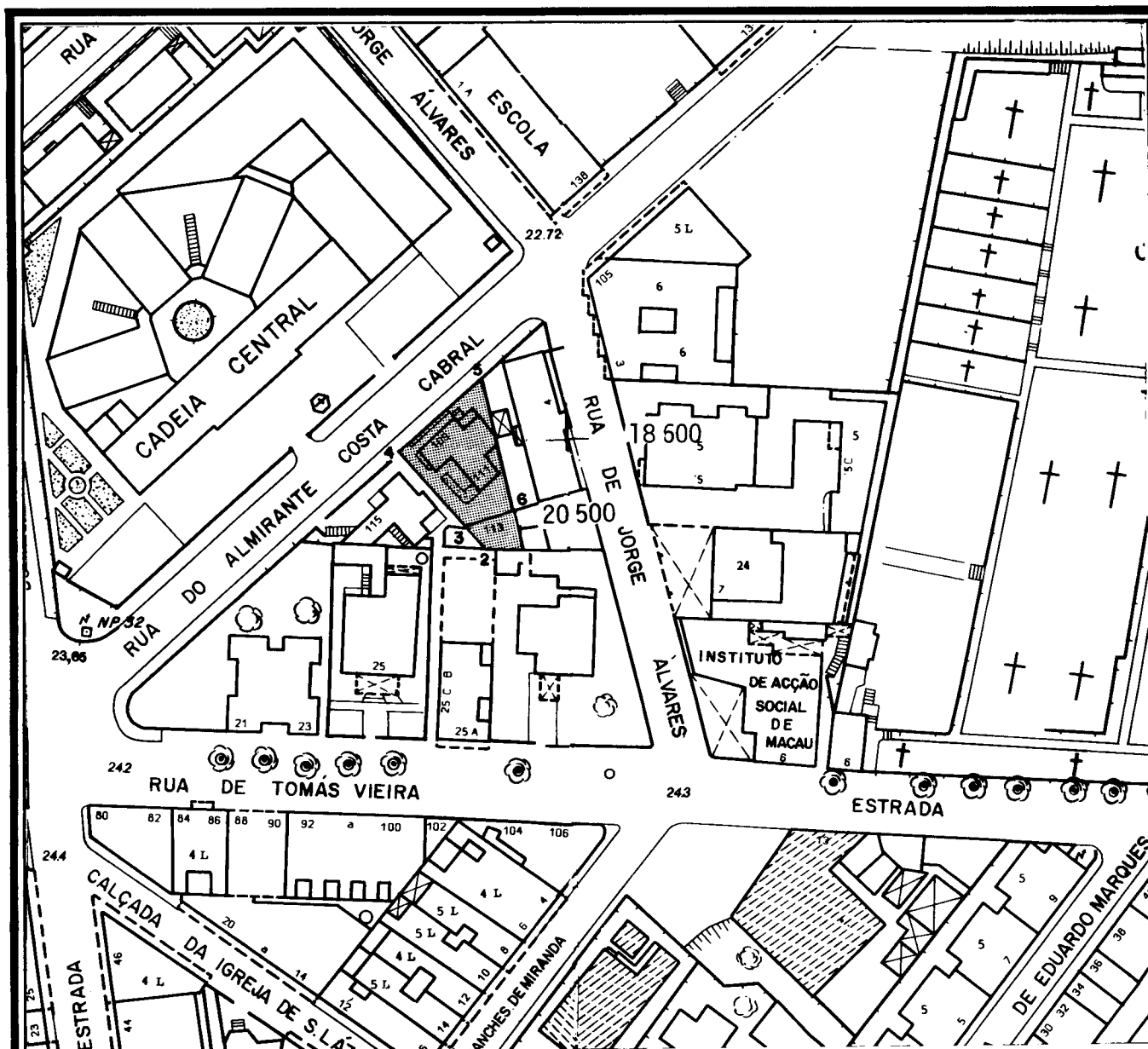
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Mº109 da Rua Almirante Costa Cabral.

Confrontações:

NE - Mº4 da Rua Jorge Álvares (19223, B-39);
SE - Mº27 da Rua Tomás Vieira (12797, B-34) e o Edifício "Chun Seng";
SW - Edifício "Pou Fat";
NW - Rua Almirante Costa Cabral.

ÁREA = 246 m^q

	M	P
1	20 492.9	18 583.2
2	20 486.9	18 583.5
3	20 484.4	18 586.5
4	20 474.0	18 598.9
5	20 486.6	18 609.8
6	20 491.4	18 589.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 26/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 5 de Setembro de 1986, Yuen Wei Fong, aliás Un Vai Fong, representado por Lau Peng Sam, requereu a venda do domínio directo de duas parcelas de terreno com as áreas de 65,50 m² e 41,50 m², que constituem parte do terreno onde se encontram implantados os prédios n.ºs 8 e 10, da Rua de António Basto, (Proc. n.º 73/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada em 1 de Junho de 1931, o Território concedeu, por aforamento, duas faixas de terreno, situadas na Rua de António Basto, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 8 e 10.

2. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os prédios referidos estão descritos sob os n.ºs 12 012 a fls. 88 e 88v. do Livro B-32 e inscritos a favor de Un Vai Fong, aliás Yuen Wei Fong, conforme inscrições n.ºs 37 751 a fls. 156 do Livro G 31 e 39 763 a fls. 77 do Livro G-33.

3. Em Junho de 1985, Un Vai Fong submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um imóvel destinado a comércio e habitação a implantar no terreno resultante da demolição dos citados prédios. Mais tarde, aquele requerente, por intermédio do seu mandatário, Lau Peng Sam, solicitou a suspensão da aprovação do projecto apresentado por se colocar a hipótese de o novo edifício a implantar vir a ter finalidade hoteleira, apresentando, nesta conformidade, novo projecto de arquitectura.

4. Neste sentido, o citado mandatário requereu, em 5 de Setembro de 1986, a compra do domínio directo das duas citadas parcelas de terreno, assinaladas com as letras A e B na planta designada por DTC/01/351-A/85, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro.

5. Tendo em consideração a finalidade do edifício a implantar e a volumetria prevista no projecto de arquitectura, foi calculado o preço da venda no montante de \$787 290,00 (setecentas e oitenta e sete mil, duzentas e noventa) patacas, e fixadas as demais condições contratuais que o requerente declarou, expressamente, aceitar pela assinatura em 15 de Setembro de 1986, de um termo de compromisso.

6. O projecto do edifício a implantar no local ocupa, além das duas parcelas aforadas, uma outra área superior de terreno, propriedade do requerente. Por outro lado, a dimensão do terreno aforado e a sua configuração tornam ambas as parcelas insusceptíveis de construção regular.

7. Pela informação n.º 267/86, de 22 de Setembro, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

8. Analisado o processo em sessão de 20 de Novembro de 1986, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser autorizada a venda requerida, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supra identificado, ao abrigo do artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a venda ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, o domínio directo de duas parcelas de terreno com as áreas de 65,50 m² e 41,50 m², (totalizando cento e sete metros quadrados), localizadas na Rua de António Basto, n.ºs 8 e 10, e assinaladas na planta anexa com a referência DTC/01/351-A/85, emitida pelo SCC, com as letras A e B, que faz parte integrante deste contrato.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior e que se encontram concedidas em regime de aforamento fazem parte integrante dos prédios n.ºs 8 e 10, da Rua de António Basto, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 12 011 e 12 012 do Livro B-32. Estas descrições foram constituídas a partir da agregação das duas parcelas, já referidas no número anterior, com as parcelas de terreno sob o regime de propriedade privada.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda do domínio directo é de \$787 290,00 (setecentas e oitenta e sete mil, duzentas e noventa) patacas e será pago da seguinte forma:

a) \$187 290,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentas e noventa) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de \$210 100,00 (duzentas e dez mil e cem) patacas cada uma, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

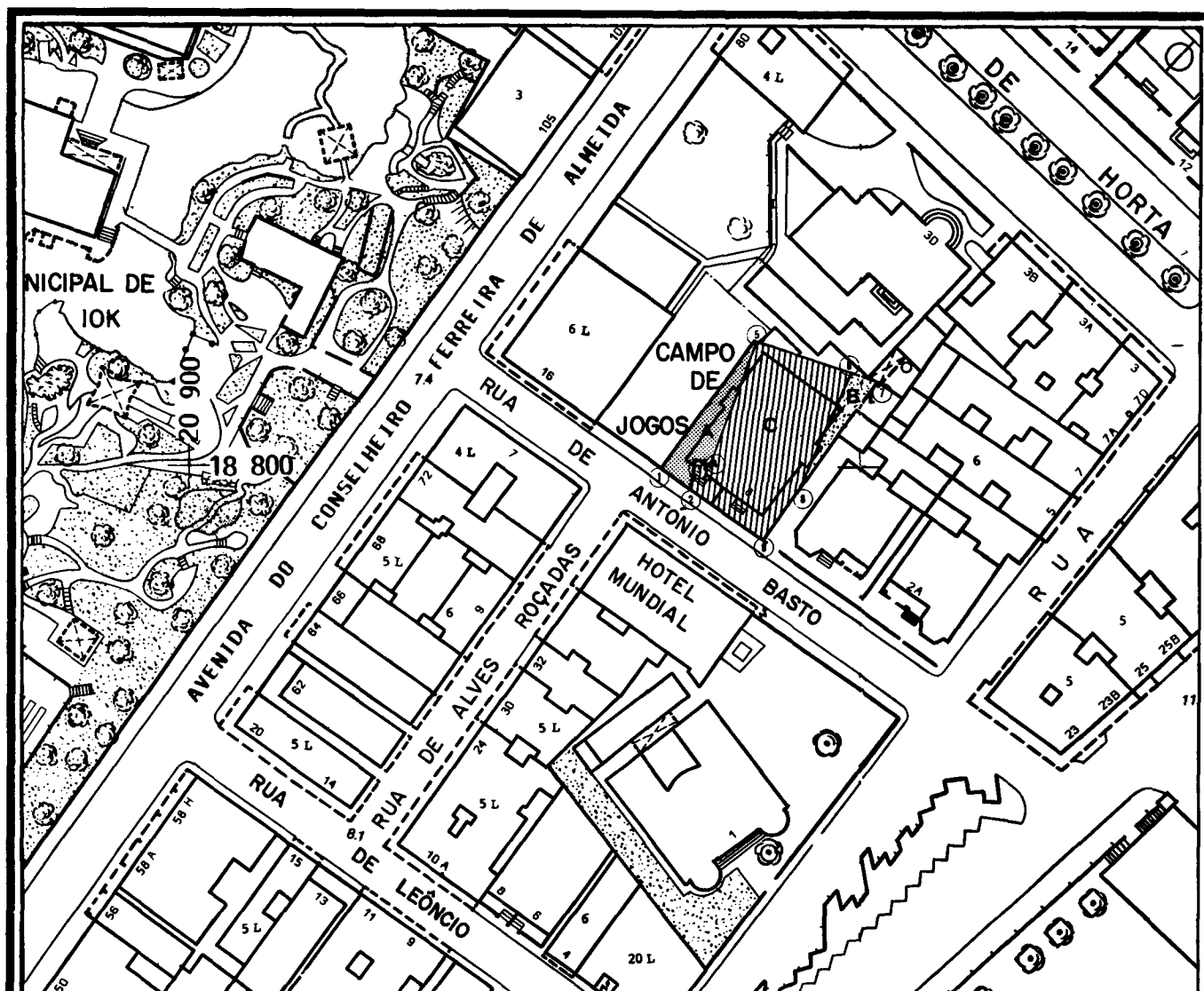
Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A
- N.ºs 8 e 10 da Rua António Basto.

- Confrontações:

SE - Parcela C;
SW - Rua António Basto;
NW - N.ºs 3C e 3D da Av. Horta e Costa (12503, B-33).

- Parcela B
- N.ºs 8 e 10 da Rua António Basto.

- Confrontações:

NE - N.ºs 3C e 3D da Av. Horta e Costa (12503, B-33);
SE - N.ºs 4 e 6 da Rua António Basto (12801, B-34);
SW - Parcela C.

- Parcela C
- N.ºs 8 e 10 da Rua António Basto.

- Confrontações:

NE - N.ºs 3C e 3D da Av. Horta e Costa (12503, B-33);
SE - Parcela B;
SW - Rua António Basto;
NW - Parcela A.

ÁREA A = 65,50 m²

ÁREA B = 41,50 m²

ÁREA C = 368 m²

	N	P
1	20 970.5	18 799.4
2	20 974.4	18 796.6
3	20 975.0	18 801.0
4	20 977.2	18 800.1
5	20 984.3	18 818.6
6	20 998.1	18 813.9
7	21 002.1	18 812.6
8	20 990.0	18 795.8
9	20 985.1	18 788.9

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 27/SAES/87

Encerramento do processo de consulta, lançado em 12 de Novembro de 1984, para a construção da etapa preliminar do Porto de Ká-Hó e concessão da exploração das respectivas instalações portuárias

1. Por despacho de 6 de Novembro de 1984, de S. Ex.^a o Governador, foi autorizada a realização de consultas para a construção da Etapa Preliminar do Porto de Ká-Hó e concessão da exploração das respectivas instalações portuárias.

2. A referida consulta foi lançada, pela DSPECE, em 12 de Novembro de 1984, tendo sido dirigida a 42 empresas e grupos de empresas.

3. O prazo para a entrega de propostas decorreu até 30 de Janeiro de 1985, sendo apenas dois os grupos que apresentaram propostas, Dumez Travaux Publics e Archirodon Construction (Overseas) Co. S.A.

4. Da análise das propostas e das negociações encetadas com os proponentes e que se prolongaram até finais de 1985 resultou um impasse, já que por aqueles foram colocadas objecções que não foi possível ultrapassar, tendo em conta os termos da consulta efectuada, pelo que foram interrompidos todos os contactos com os proponentes e suspenso o processo de consulta, a partir daquela data.

5. Pretendendo o Governo, em cumprimento do seu programa, implementar a construção da Etapa Preliminar do Porto de Ká-Hó em moldes diferentes da consulta efectuada, é dado por encerrado o processo de consulta, devendo desta decisão ser dado conhecimento aos proponentes, Dumez Travaux Publics e Archirodon Construction (Overseas) Co. S.A.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Despacho n.º 28/SAES/87

Pelo Despacho n.º 220/85, de 12 de Outubro, de S. Ex.^a o Governador, foi autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 103,79 m², situado na Estrada de Coelho do Amaral. Constatando-se, posteriormente, que apenas parte do terreno, com a área de 19 m², era objecto de concessão por aforamento, e reduzindo-se o pedido inicial à venda do domínio directo da parcela de terreno com 19 m², importa decidir do pedido e revogar o referido Despacho n.º 220/85, (Proc. n.º 66/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 220/85, de S. Ex.^a o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985, foi autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 103,79 m², situado na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 151.

2. O mencionado pedido foi apresentado na sequência da submissão de um projecto de arquitectura para construção de um novo edifício naquele terreno, e surgiu com base no pres-

suposto de que o terreno em causa integrava o domínio privado do Território e, nessa qualidade, havia sido concedido por aforamento.

3. Com base no mesmo pressuposto foi proferido o referido Despacho n.º 220/85.

4. Acontece, porém, que, através da informação n.º 46/CAD/85, de 26 de Junho, foram os Serviços competentes alertados para o facto de o referido terreno não integrar, na sua totalidade, o domínio privado do Território e, nessa medida, não se encontrar sujeito ao regime jurídico da concessão, por aforamento.

5. Na verdade, apesar de a informação emitida pela Conservatória do Registo Predial e da fotocópia da escritura pública de compra e venda apresentadas pelos interessados, requerentes, não mencionarem que apenas parte do terreno é aforado pelo Território, da análise pormenorizada dos elementos registrais recolhidos pelos Serviços competentes, concluiu-se que o terreno em causa é constituído por duas parcelas com regimes jurídicos diferentes:

a) Uma com a área anteriormente definida como sendo de 20,70 m², rectificada para 19 m² (conforme a planta DTC/01/328/85, do SCC, anexa), a qual integra o domínio privado do Território e foi objecto de concessão por aforamento;

b) Outra com a área de 83,09 m², rectificada para 100 m², conforme a planta referida na alínea anterior, em regime de propriedade privada.

6. A conclusão referida no número anterior resultou da apreciação dos seguintes factos:

a) Por escritura pública do contrato de aforamento outorgada em 15 de Janeiro de 1940, foi concedido a Wai Soi Leng um terreno com a área de 71,28 m², situado na Estrada de Coelho do Amaral, descrito sob o n.º 13 707 a fls. 192v. do Livro B-36, tendo o respectivo domínio directo sido registado a favor da Fazenda Nacional, conforme inscrição n.º 3 322 a fls. 183v. do Livro F5;

b) Este terreno do domínio privado do Território foi anexoado ao terreno, em regime de propriedade privada, com a área de 343,89 m², descrito sob o n.º 13 813 a fls. 54 do Livro B-37.

Assim, o terreno descrito sob o n.º 13 813, passou a ter a área global de 415,17 m², sendo constituído por parcelas de terreno com regimes jurídicos diferentes;

c) Esclarece-se que o terreno com a área de 343,89 m², resultou da desanexação de um terreno, em regime de propriedade privada, com a área de 1 372 m², descrito sob o n.º 11 859 a fls. 4 do Livro B-32;

d) No terreno descrito sob o n.º 13 813, com a área global de 415,17 m², foram construídos quatro edifícios, que tomaram os números de polícia 147, 149, 151 e 153, da Estrada de Coelho do Amaral;

e) Os referidos edifícios passaram a ser objecto de registos autónomos.

Assim, o prédio n.º 151 passou a estar descrito sob o n.º 14 143 a fls. 38 do Livro B-38;

f) Verifica-se, deste modo, que o terreno com a área de 71,28 m², concedido por aforamento, através do título referido em a), foi distribuído pelos terrenos, onde se encontram implantados os acima identificados quatro edifícios da Estrada de Coelho do Amaral, na proporção de cerca de 20,70 m² para cada um deles.

7. O erro verificado no pressuposto do Despacho n.º 220/85, resultou de os documentos apresentados pelos interessados — informação por escrito da Conservatória do Registo Predial, acompanhada da descrição n.º 14 143 e respectivas inscrições e ainda certidão da escritura pública de compra e venda seguida de mútuo com hipoteca — induzirem tratar-se de terreno aforado pela Fazenda Nacional na sua totalidade.

8. Detectado o erro do pressuposto do Despacho n.º 220/85, foi solicitado à Direcção dos Serviços de Finanças que fosse sustada a celebração da escritura pública do contrato de concessão, por aforamento, autorizado por aquele despacho.

9. Igualmente se comunicou aos interessados para não procederem ao pagamento da primeira prestação do prémio.

Acontece, porém, que os interessados já haviam pago a quantia de \$59 657,00 (cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e sete) patacas, a título de actualização do preço do domínio útil, prevista na cláusula 3.ª do contrato autorizado pelo Despacho n.º 220/85.

10. Perante a situação real dos terrenos em causa, a Comissão de Terras, em sessão de 14 de Novembro de 1985, pronunciou-se no sentido de se proceder à venda da parcela de terreno com a área de 20,70 m², ora rectificada para 19 m², remetendo aos SPECE a condução das negociações para esse efeito.

11. Das negociações efectuadas entre os SPECE e os interessados resultou a assinatura de um termo de compromisso, em 21 de Dezembro de 1985, referente à minuta do contrato de compra e venda a celebrar.

De salientar que, no referido termo de compromisso, os interessados declararam expressamente aceitar a revogação do Despacho n.º 220/85.

12. A instrução do processo foi objecto da informação n.º 72/86, de 5 de Março, dos SPECE, tendo o então Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o seu envio à Comissão de Terras.

13. Analisado o processo em sessão de 20 de Março de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 72/86, no qual se conclui poder ser autorizada a venda da referida parcela de 19 m², devendo ainda, revogar-se expressamente o Despacho n.º 220/85, de 12 de Outubro.

14. Submetido o processo ao Conselho Consultivo, decidiu este órgão devolver o processo à Comissão de Terras, a fim de ser modificado o objecto de venda constante da cláusula primeira da minuta de contrato anexa ao referido parecer n.º 72/86 e, em consequência, ser revisto o respectivo preço de venda, o que foi feito conforme consta do parecer n.º 209/86, daquela Comissão de Terras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a venda do domínio

directo da parcela de terreno de 19 m², supra identificada, a titular por escritura pública nas seguintes condições, e revogo o Despacho n.º 220/85, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes o domínio directo da parcela de terreno com a área de 19 m² (dezanove) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na planta anexa com a referência DTC/01/328/85, emitida pela DSCC, que está anexada à parcela de terreno com a área de 100 m² (cem) metros quadrados, assinalada na referida planta pela letra «A», pertencente aos segundos outorgantes, em regime de propriedade perfeita, formando ambas as parcelas um terreno com a área global de 119 m² (cento e dezanove) metros quadrados, situado na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 151.

2. O terreno referido no número anterior, que está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau com a descrição n.º 14 143 a fls. 38 do Livro B-38, destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com seis pisos (loja, sobreloja e quatro pisos superiores), para habitação e comércio.

Cláusula segunda — Preço da venda e condições de pagamento

1. O preço da venda do domínio directo é de \$60 000,00 (sessenta mil) patacas.

2. Os segundos outorgantes já pagaram, nesta data por conta do preço referido no número anterior a quantia de \$59 657,00 (cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e sete) patacas.

3. O remanescente, no montante de \$343,00 (trezentas e quarenta e três) patacas, será pago 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

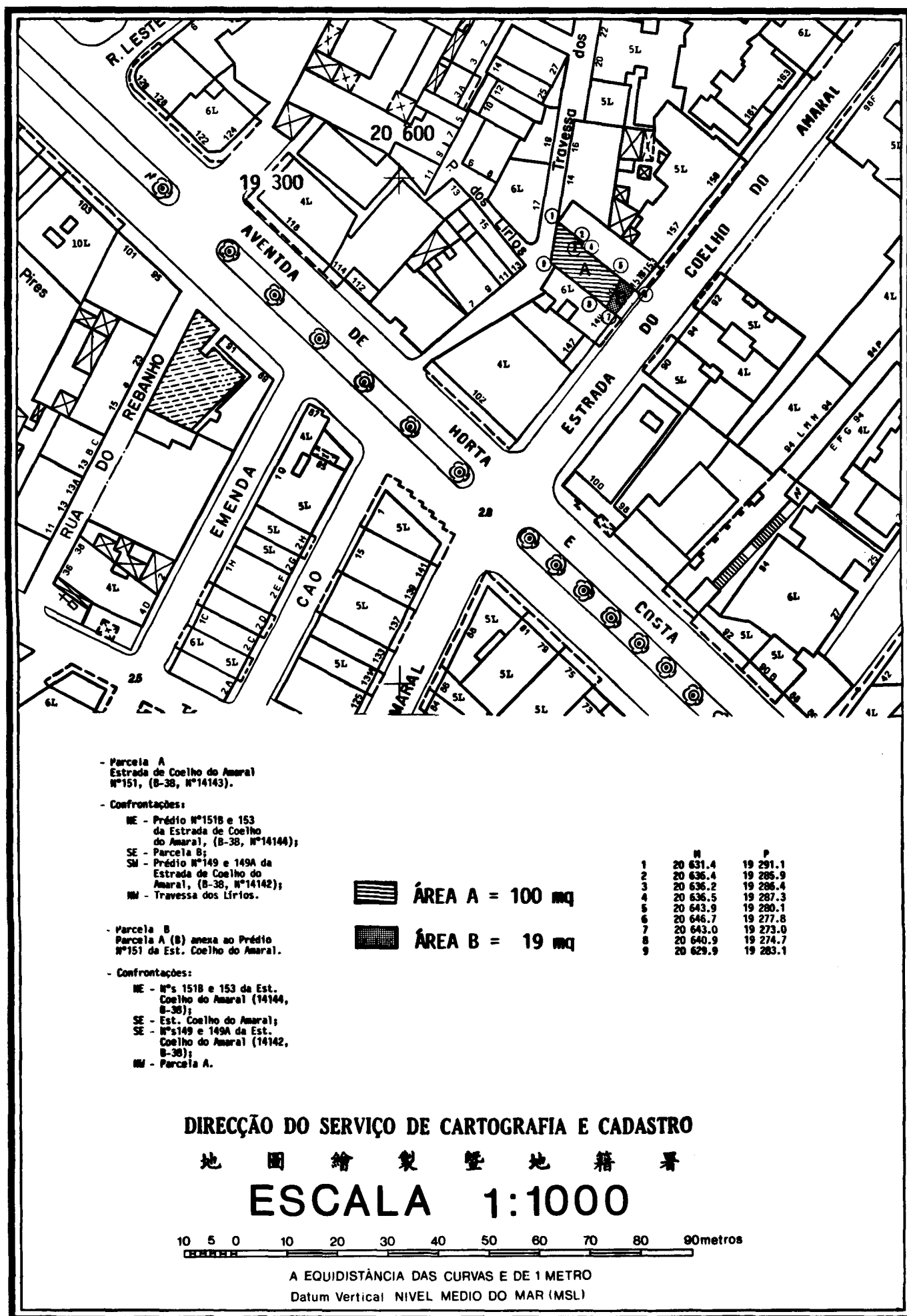
Cláusula terceira — Regime da venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra e venda, os segundos outorgantes não fizerem a prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n. 29/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 5 de Agosto de 1986, Cheang Veng Va solicitou a alteração da finalidade da concessão e a modificação do aproveitamento do terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 6, (Proc. n.º 71/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 16 de Junho de 1986, Cheang Veng Va, residente na Rua da Alfândega, n.º 3-C, submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de obra a implantar no terreno resultante da demolição do prédio, situado na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 6 (antiga Rua da Horta da Companhia), em Macau, prédio que adquiriu por contrato de compra e venda cuja escritura foi outorgada no Segundo Cartório Notarial de Macau em 19 de Abril de 1985.

2. Apreciado o anteprojecto, o processo foi remetido aos SPECE com indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, visto estar-se em presença de um terreno aforado provisoriamente pelo Território, conforme alvará n.º 12, de 15 de Agosto de 1933, concedido definitivamente em 24 de Novembro de 1934 por meio da Portaria n.º 1607, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, da mesma data e verificar-se haver uma modificação no aproveitamento do mesmo terreno.

3. Salienta-se, quanto a este aspecto, que a finalidade inicial do aforamento do terreno era a de construir uma casa de habitação com jardim, e o anteprojecto de obra apresentado destinava-se a um edifício para habitação e comércio.

4. As negociações entre os SPECE e o requerente culminaram com a assinatura em 21 de Agosto de 1986, de um termo de compromisso no qual Cheang Veng Va declara aceitar os termos e as condições expressas na minuta de contrato ao mesmo apensa.

5. O terreno encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 12 504 a fls. 148 do Livro B-33 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 789 a fls. 14v. do Livro G-74-A, tendo de área, de acordo com a planta DTC/01/434/85, do SCC, anexa, 402m².

6. Pela informação n.º 250/86, de 21 de Agosto, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão de 30 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de alteração de finalidade e de modificação, devendo a escritura do contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa, ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por afora-

mento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 400 metros quadrados, agora rectificado para 402 metros quadrados, situado na Rua de D. Belchior Carneiro, (antiga Rua da Horta da Companhia) n.º 6, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/434/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — cave (cerca de 368m²);

Habitacional — os remanescentes 5 pisos (cerca de 1 916m²).

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$148 080,00 (cento e quarenta e oito mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$370,20 (trezentas e setenta patacas e vinte avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá

dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$425 360,00 (quatrocentas e vinte e cinco mil, trezentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$5 360,00 (cinco mil, trezentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$420 000,00 (quatrocentas e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$147 060,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situação decorrente desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;

b) Reversão total ou parcial do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

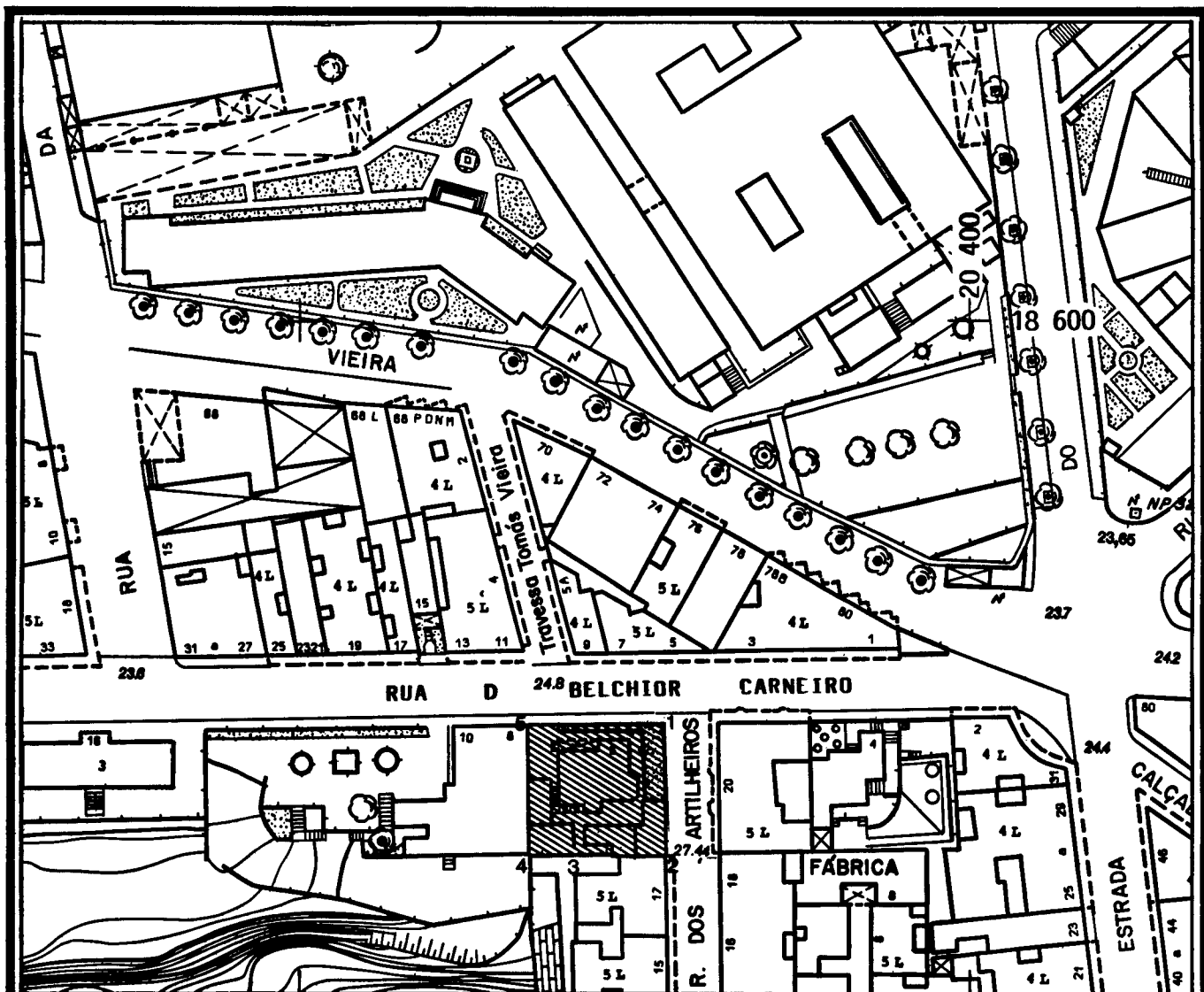
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Nº 6 DA RUA D. BELCHIOR CARNEIRO
(12504, 8-33).

CONFRONTAÇÕES:

- N - RUA D. BELCHIOR CARNEIRO;
- S - Nºs 17, 17A E 17B DA RUA DOS ARTILHEIROS (20048, 8-42);
- E - Nº 10 DA RUA D. BELCHIOR CARNEIRO (10896, 8-29);
- M - RUA D. BELCHIOR CARNEIRO.

ÁREA = 402 m²

	N	P
1	20 364.5	18 540.9
2	20 358.0	18 520.8
3	20 341.2	18 520.4
4	20 334.8	18 520.9
5	20 339.6	18 540.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 30/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 14 de Agosto de 1986, Choi Koon Shum e Choi Kai Iao solicitaram autorização para modificação do aproveitamento e alteração da finalidade do terreno com a área de 183m², onde se situam os prédios n.ºs 69 e 69-A, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, (Proc. n.º 74/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 1983, Choi Koon Shum, natural de Macau e residente em Hong Kong, proprietário do prédio n.º 69, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, por si e na qualidade de bastante procurador de Choi Kai Iao ou Choi Kai Yau, proprietário do prédio n.º 69-A, da mesma rua, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos citados prédios. Este projecto foi objecto de alterações e rectificações e, em Abril de 1984, foi apresentado novo projecto, considerando-se, sob o ponto de vista de licenciamento, nada a haver a objectar à sua aprovação.

2. Posteriormente, em 14 de Maio de 1986, por iniciativa do referido Choi Koon Shum, nova alteração foi introduzida no projecto, o qual foi considerado como passível de aprovação logo que acordadas com a Administração do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno, uma vez que este pertence ao domínio privado do Território.

3. Efectivamente, o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 69, da citada rua, com a área de 105,49m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 823 a fls. 59 do Livro B-37, foi concedido, por arrendamento, pelo Território pelo prazo de 75 anos a contar de 30 de Dezembro de 1930, conforme inscrição n.º 10 617 a fls. 14v. do Livro F-12, e encontra-se inscrito a favor do requerente por lhe ter sido transmitido o direito de arrendamento, por escritura de contrato outorgada em 23 de Outubro de 1981.

4. Igualmente, o terreno onde se encontra o prédio n.º 69-A, da mesma rua, com a área de 106,95m², descrito na mesma Conservatória sob o n.º 13 824 a fls. 59v. do Livro B-37, concedido, por arrendamento, pelo Território, pelo prazo de 75 anos a contar, também, de 30 de Dezembro de 1930, conforme inscrição n.º 7 551 a fls. 119v. do Livro F-8, acha-se inscrito a favor de Choi Kai Iao a quem foi transmitido o direito de arrendamento por escritura de contrato, outorgada em 18 de Julho de 1969.

5. Pretendendo modificar o aproveitamento dos mencionados terrenos, bem como alterar a finalidade da concessão para comércio e habitação Choi Koon Shum e Choi Kai Iao, a solicitação dos SPECE, requereram a necessária autorização.

6. As negociações com os requerentes quanto às condições a fixar no contrato e montante do respectivo prémio, culminaram com a assinatura de um termo de compromisso em 28 de Agosto de 1986, no qual os requerentes declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa.

7. Pela informação n.º 258/86, de 1 de Setembro, dos SPECE, o processo foi levado à consideração do Secretário-

-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

8. Analisado o processo em sessão de 13 de Novembro de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 198/86, nos termos do qual se conclui poder ser autorizado o pedido de modificação do terreno supra identificado, devendo a escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer emitido e que dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supra mencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno, tituladas por escrituras públicas, de 23 de Outubro de 1981 e 18 de Julho de 1969, com as áreas de 105m² e 106m², correspondentes aos prédios n.ºs 69 e 69-A, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, parcelas estas que passarão a ter um aproveitamento comum, com a área global rectificada para 183m², conforme vai assinalado com a letra A na planta DTC/01/420/86, do SCC, anexa, e de ora em diante designado por terreno.

2. Aos segundos outorgantes é autorizada a ocupação vertical, de acordo com o projecto de obra que vier a ser aprovado, do terreno assinalado com a letra B na planta referida no ponto anterior, destinado a passeio.

3. A concessão do terreno passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de 30 de Dezembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º (duplex) andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (cerca de 165 m²);

Habitacional: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º (duplex) andares (cerca de 1 153 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Parágrafo único. É encargo dos segundos outorgantes procederem à pavimentação da área assinalada com a letra B na planta do SCC, referida na cláusula primeira, de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagarão a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagarão MOP\$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de MOP\$1 830,00 (mil, oitocentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passarão a pagar o montante global de MOP\$ 5 602,00 (cinco mil, seiscentas e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

165 m² × \$ 6/m² e por piso MOP\$ 990,00

ii) Área bruta para a habitação:

1 153 m² × \$ 4/m² e por piso MOP\$4 612,00

2. A renda anual prevista na alínea b) do número anterior está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria prevista na cláusula anterior.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundação, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$262 740,00 (duzentas e sessenta e duas mil, setecentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente MOP\$212 740,00 (duzentas e doze mil, setecentas e quarenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP\$74 488,00 (setenta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes actualizarão a caução para o valor de MOP\$1 830,00 (mil, oitocentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes poderão constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

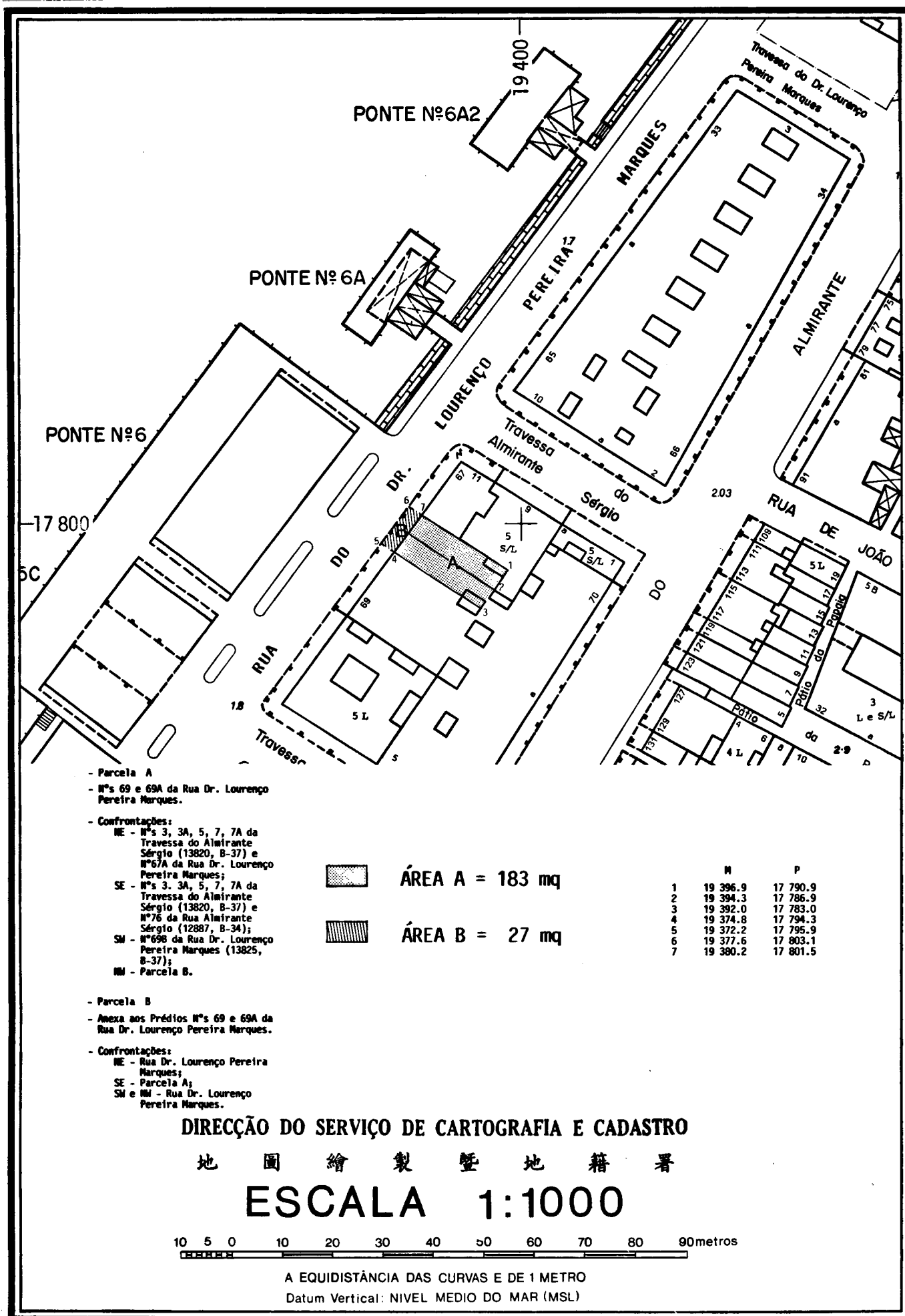
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Presidente da Assembleia Legislativa, de 26 de Fevereiro de 1987:

Armando Dias Ferreira, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitado para exercer as funções de secretário do Ex.^{mo} Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 26 de Fevereiro do corrente ano:

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Novembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a comissão de serviço como chefe de Sector de Administração Financeira desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Março de 1987, até ao termo do seu contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, indo preencher o lugar já ocupado pelo próprio. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa — renovado, o contrato além do quadro, como técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 1 de Março de 1987 até 28 de Fevereiro de 1989, nos termos da alínea b) do artigo 16.º e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a moradia mobilada por conta do Estado. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1987:

Umram Bibi, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Guilherme», por ter contraído matrimónio com Vasco Américo de Góis Guilherme.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado no dia 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Março de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Rescisão de contrato**

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Mediante despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, é rescindido o contrato além do quadro com o dr. Libânio Martins, para a prestação de serviço como técnico de 1.^a classe desta Direcção, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Libânio Martins — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Planeamento, Coordenação e Difusão de Informação, destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. A presente nomeação, em comissão de serviço, é válida até ao termo da autorização da sua requisição à República.

(Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, subdirector destes Serviços, exerceu as funções de director dos Serviços, substituto, durante o período de 26 de Dezembro de 1986 a 28 de Janeiro de 1987, devido a férias do titular do cargo.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituta, desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 23 de Fevereiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 10 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do corrente ano:

Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços

de Finanças de Macau — renovado, por mais seis meses, o contrato além do quadro para desempenhar funções de assessoria jurídica no âmbito da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1987.

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Fevereiro de 1987:

Nos termos do artigo 37.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o ano de 1987, terão a seguinte composição:

COMISSÕES DE FIXAÇÃO**«A»**

PRESIDENTE: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças e chefe da Repartição de Finanças de Macau.

VOGAIS: Dr.^a Maria José Nunes, técnica principal, como efectivo, e Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, substituto, como suplente;

António Yong May, como efectivo, e Eugénio Fino dos Santos, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO:

SEM VOTO: Maria Olívia de Almeida, terceiro-oficial, eventual.

«B»

PRESIDENTE: Dr. Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico principal.

VOGAIS: António Yu, adjunto de finanças;

Dr.^a Maria Fernanda Freitas da Paz, como efectivo, e Quin Vá, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Helena Vicente Leong, inspectora verificadora de 3.^a classe.

«C»

PRESIDENTE: Dr. Joaquim Pires Machial, técnico principal.

VOGAIS: António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças;

João Filomeno de Sousa e Sales, como efectivo, e Mok Chi Meng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, terceiro-oficial, eventual.

«D»

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Francisca A. Mendes Hugk, técnica principal.

VOGAIS: Rita Botelho dos Santos, assistente técnica de 2.^a classe;

Chan Pak Cheong, como efectivo, e Ho Mei Va, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Gaspar Aires da Silva Conceição Jr., primeiro-oficial, interino.

SECRETÁRIOS,

SUPLENTES: Rui Cardoso, escriturário-dactilógrafo, eventual;

Manuel Chan, inspector-verificador de 3.^a classe.

COMISSÕES DE REVISÃO

«A»

PRESIDENTE: Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico principal, como efectivo, e António Yu, adjunto de finanças, como suplente;

Wong Shoo Kee, como efectivo, e Leong Kam Chun, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel Ao, inspector-verificador de 2.^a classe.

«B»

PRESIDENTE: Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Joaquim Pires Machial, técnico principal, como efectivo, e António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças, como suplente;

Mok Chi Meng, como efectivo, e João Matos da Silva, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário Romano Afonso, escriturário-dactilógrafo, eventual.

SECRETÁRIOS,

SUPLENTES: Vítor Pereira, inspector-verificador de 3.^a classe;

Rui Espírito Santo, terceiro-oficial, eventual.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987:

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão principal, interino, do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos

Serviços de Finanças de Macau — autorizado a gozar no ano de 1987, por conveniência de serviço, a licença especial concedida por despacho de 7 de Maio de 1985.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Armando Alves Borges, técnico de vigilância — assume, por substituição, a direcção da Cadeia Central de Macau, durante as ausências e impedimentos do titular.

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa, do 2.^o escalão, do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça — transferida, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. Esta transferência produz efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro, ao abrigo do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 5 de Janeiro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Cadeia Central, em Macau, aos 3 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Armando Alves Borges*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiro-oficial, 1.^o escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 60.^o, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 16.^o, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Manuel Domingos Alves, escriturário-judicial, 2.^o escalão, do Tribunal Judicial da Comarca, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 2.^a classe do mesmo Tribunal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em 1 de Agosto do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, referente a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1987:

Lai Ieng Kit, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, e dos n.ºs 3 e 4, alínea a), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar uma vaga criada pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 4/87/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 2/87/DIR (Serviços de Economia), publicado no *Boletim Oficial* de 9 de Fevereiro de 1987, subdelego:

1. No chefe do Departamento de Indústria:

a) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, com excepção da com-

petência para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma;

b) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção do previsto no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 18.º, no n.º 6 do artigo 19.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, no n.º 3 do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º, nos artigos 36.º a 39.º e no n.º 2 do artigo 51.º

2. No inspector das Actividades Económicas:

a) A competência a que se refere o artigo 55.º do Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma;

b) A competência a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, para aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 35.º daquele diploma.

3. Fica o chefe do Departamento de Indústria autorizado a subdelegar no chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial todas ou algumas das competências que lhe foram subdelegadas no presente despacho

4. São revogados os Despachos n.ºs 5 e 17, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* de 2 de Agosto e de 17 de Novembro de 1986.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Economia, de 26 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1987:

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, como técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 15 de Fevereiro de 1987.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves — renovado, por mais 12 meses e com efeitos a partir de 20 de Março de 1987, o contrato além do quadro como técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em regime de

substituição, para o cargo de chefe do Departamento de Indústria da mesma Direcção, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1987, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, resultante do impedimento do titular do lugar, José Carlos Pereira Mesquita, em missão oficial de serviço fora do Território.

Esta nomeação é válida até o dia 23 de Fevereiro de 1987.

Os funcionários da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — transitam para o 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a partir das seguintes datas:

António Yp — 2 de Julho de 1986;

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais — 2 de Julho de 1986;

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes — 6 de Julho de 1986;

Lei Wing Ning — 26 de Fevereiro de 1986.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 1987, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, resultante do impedimento do titular do lugar, José António Nolasco Lamas, em missão oficial de serviço fora do Território.

Esta nomeação é válida até o dia 25 de Fevereiro de 1987.

Por despacho de 3 de Março de 1987:

Dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 11 de Novembro de 1986, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, relativo à nomeação da comissão de serviço de Álvaro Henrique da Graça de Andrade, no cargo de chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1987. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 do mesmo

mês e ano, respeitante a Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de mais trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, assumiu, por substituição, no período de 14 a 25 de Fevereiro de 1987, as funções de director da mesma Direcção de Serviços, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço fora do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do corrente ano:

Que, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, o pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado, transita, para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Carreira de auxiliar técnico:

Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão:

Os auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, João Francisco Bernardino de Oliveira, José Maria de Jesus dos Santos, Vítor Miguel Pinto de Morais, Rui Maria do Rosário, Mário Gustavo Sales do Rosário, Carlos Eugénio da Silva, Armando Bento de Oliveira, Numa Narciso Nunes e Carlos Alberto Sales do Rosário.

Carreira de desenhador:

Para desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão:

Os desenhadores de 2.ª classe, 1.º escalão, Lei Sai Peng, Tou Chan Kao, Lei Kuong Chi, Fernando Garibaldi Pinto de Morais, Mário Carlos Alberto, Choi Peng Kwong, Carlos Alberto Machon e Leong Veng I.

Por despacho de 9 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Que, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, o pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado, transita, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Técnico principal:</i>			
Severo Marreiros Portela	2.º	2-11-1986	3.º
<i>Técnico de 1.ª classe:</i>			
Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira	1.º	1- 1-1986	2.º
José António Pádua Marcelino	2.º	1- 1-1986	3.º
Júlio Pinto de Almeida Bucho	{ 1.º 2.º	{ 1- 1-1986 25- 5-1986	{ 2.º 3.º
<i>Técnico de 2.ª classe:</i>			
Rogério Baptista Saraiva	1.º	1- 1-1986	2.º
<i>Assistente técnico de 1.ª classe:</i>			
Augusto Lopes Monteiro	2.º	1- 7-1986	3.º
José António Xavier da Silva	2.º	1- 7-1986	3.º
Rogério Ângelo Prado Correia da Silva	1.º	1- 1-1986	2.º
<i>Assistente técnico de 2.ª classe:</i>			
Jaime Roberto Carion	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Adjunto-técnico principal:</i>			
Simão Leung	1.º	1- 9-1986	2.º
<i>Auxiliar técnico de 1.ª classe:</i>			
José Nuno Garcia dos Santos	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Auxiliar técnico de 2.ª classe:</i>			
Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi	2.º	1- 7-1986	3.º
José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau	2.º	1- 7-1986	3.º
Alfredo Augusto Nunes	2.º	1- 7-1986	3.º
Nuno António Nunes	2.º	1- 7-1986	3.º
Augusto Rosa Nunes Jr.	2.º	1- 7-1986	3.º
José Brum Amaral	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Fiel de depósito de 2.ª classe:</i>			
César Ferreira Placé	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>			
Justino Sou, aliás Sou Siu Fu	2.º	1- 7-1986	3.º
Lo Chon Cheong	2.º	1- 7-1986	3.º
Vong Peng Chun	2.º	1- 7-1986	3.º

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Topógrafo de 1.ª classe:</i>			
Wong Iat Fong	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Topógrafo de 2.ª classe:</i>			
Jacob Lau do Rosário	2.º	1- 7-1986	3.º
José António Carion Jr.	2.º	1- 7-1986	3.º
Carlos Leong Correia	2.º	1- 7-1986	3.º
Lei Ngai Seng	2.º	1- 7-1986	3.º
Liu Chon Cheoc	2.º	1- 7-1986	3.º
Lei Song Fan	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Primeiro-oficial:</i>			
Ivone Clara dos Santos	2.º	1- 7-1986	3.º
Maria Alexandrina Mourato Lopes	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Segundo-oficial:</i>			
Roberto José	1.º	1- 9-1986	2.º
Albino Castro Ribas da Silva	1.º	1- 9-1986	2.º
Mário José Chaw da Costa	1.º	1- 9-1986	2.º
<i>Terceiro-oficial:</i>			
Elóia Celsa da Silva	2.º	1- 7-1986	3.º
Luís Gonzaga de Sousa Guilherme	2.º	1- 7-1986	3.º
Florinda Belém dos Santos Nunes	2.º	1- 7-1986	3.º
Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira	1.º	1- 9-1986	2.º
João Bosco Augusto Colaço	1.º	1- 9-1986	2.º
Teresa Lisete Xavier	1.º	1- 9-1986	2.º
Carlos Alberto Lopes da Silva	1.º	15-12-1986	2.º
Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo	1.º	15-12-1986	2.º
Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição	1.º	15-12-1986	2.º
<i>Escriturário-dactilógrafo:</i>			
Nelson de Sousa Ah-Heng	1.º	12-11-1986	2.º
Francisco Sales Pereira	1.º	26- 3-1986	2.º
<i>Capataz:</i>			
Junas Bin Amir Ahmad	3.º	1- 7-1986	4.º
Chan Vá Cheong	2.º	1- 7-1986	3.º
Alfredo dos Santos Gomes	2.º	1- 7-1986	3.º
Júlio Cervantes de Almeida	2.º	1- 7-1986	3.º
Ch'an Siu Kam	2.º	1- 7-1986	3.º
Lao Man Sin	2.º	1- 7-1986	3.º
Fernando das Dores Cordeiro	2.º	1- 7-1986	3.º
Jorge Acácio do Nascimento da Luz	2.º	1- 7-1986	3.º
Humberto César Guerreiro	2.º	1- 7-1986	3.º
Fernando Francisco Lau	2.º	1- 7-1986	3.º
Carlos Henrique José da Silva	2.º	1- 7-1986	3.º
Arnaldo Lopes Monteiro	2.º	1- 7-1986	3.º
António Luís de Freitas	2.º	1- 7-1986	3.º

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Motorista de ligeiros:</i>			
Lei Kei	3.º	1- 1-1986	4.º
Iun Ká Leong	2.º	1- 1-1986	3.º
Wan Chan Keong	2.º	1- 1-1986	3.º
Au Ion Kuong	2.º	21- 6-1986	3.º
Fernando António José da Silva	2.º	1- 7-1986	3.º
<i>Condutor de equipamento mecânico:</i>			
Liu Chon Kai	2.º	1- 1-1986	3.º
Lau Iu	2.º	1- 1-1986	3.º
<i>Operário:</i>			
Lei Seng Keong	2.º	1- 1-1987	3.º
Iu Meng Heong	2.º	1- 1-1987	3.º
Lei Peng Kun	1.º	12-11-1986	2.º
<i>Telefonista:</i>			
Virgínia Rosa Ferreira de Almeida	3.º	1- 7-1986	4.º

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José Augusto, auxiliar técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, (carreira de auxiliar técnico de manutenção de instrumentos de precisão), do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, do director dos Serviços, foi Ng Kit Iong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua dos Artilheiros, n.º 3, denominado «Cascais» e classificado provisoriamente de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços, foi Augusto Manuel Parente Abreu autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas no Jardim da Montanha Russa, na Estrada de Ferreira do Amaral, denominado «Bar da Montanha Russa» e classificado provisoriamente de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernando da Rosa de Sousa e Mário dos Passos Gomes, fiscais de 3.ª classe, 1.º escalão — ascendem ao 2.º escalão da carreira de inspecção, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Março de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Março do mesmo ano, respeitante ao mecânico electricista destes Serviços, Lai Chan Tak:

«Necessita de mais 90 dias de licença para tratamento, devendo ser presente mensalmente a esta Junta».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a José Miguel Covas Amador, filho do sargento-ajudante MQ n.º 631 560, José da Mata Amador, em comissão nestes Serviços:

«Deve ser feita nova marcação de consulta para o serviço de ortopedia do Hospital Queen Elizabeth».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Mário Manuel Peres Palma Macau de Miranda, auxiliar técnico principal, índice 275 — renovado o contrato além dos quadros, por dois anos renováveis, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Maio de 1987.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Kun Wa Sang, guarda n.º 207 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986:

Lei Sio Veng, guarda n.º 149 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na França, no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Álvaro da Conceição Fernandes, guarda-ajudante n.º 100 541, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado a continuar ao serviço efectivo das Forças de Segurança de Macau, até ao limite de 65 anos, estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1987:

Leong Wai Keong, guarda n.º 150 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 23 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda-ajudante n.º 118 821, Kok

Leong Kuan, aliás Henrique Kok, desta Polícia, autorizado a rectificar o seu nome para Leong Kuan Kók, aliás Henrique Kok, de conformidade com a sua cédula pessoal n.º 037 347 (Série E), emitida em 21 de Outubro de 1985, pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 153 813, Chü P'eng Sán ou Kyi Pheng San, onde se lê:

«... para ser gozada na Inglaterra...»

deve ler-se:

«... para ser gozada em Portugal...».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 3 691, Man Kuok Leong:

«São-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento, devendo passar a ser presente à Junta de Saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 27 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado:

Chefe, *António Rosa Nunes*:

«Deve manter o regime de serviço moderado, com dispensa de embarque por um período de trinta dias».

Chefe, *José Melo Cristino*:

«Deve manter o regime de serviço moderado, com dispensa de embarque por um período de trinta dias».

Subchefe, *Domingos Leong*:

«Apto para o serviço».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1987: Os subchefes, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a chefe do mesmo Corpo, nos ter-

mos do artigo 5.º, n.º 1, do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

N.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis;

N.º 401 841, António José Chagas Rosendo;

N.º 400 841, Felisberto António do Rosário.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para os Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Iok Pui, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Março de 1987».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1987:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica superior de 1.ª classe do Departamento de Estatística do Ministério do Trabalho e Segurança Social — renovada, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1987, a comissão de serviço no cargo de técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, da carreira técnica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Francisco José Manhão, chefe de secção do pessoal de direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — renovada, por mais dois anos, a partir de 20 de Abril de 1987, a comissão de serviço no cargo de inspector-adjunto da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, nos termos da parte final do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com provimento definitivo no cargo de escriturário-dactilógrafo do Leal Senado de Macau — reconvertida em no-

meação definitiva a nomeação em comissão de serviço no referido cargo, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerado, a seu pedido, a partir de 2 de Fevereiro de 1987, das funções de chefe de secção do pessoal de direcção e chefia deste Gabinete, para que fora nomeado, por substituição, por despacho de 20 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Subdirector, *Zeferino do Sacramento Pereira*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

Ting Tek Ming, auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado do Serviço de Cartografia e Cadastro — demitido, nos termos do n.º 8 e do § 2.º do artigo 366.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeitos a partir desta data.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Março do mesmo ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe, desta Direcção:

«Necessita de mais trinta dias para tratamento».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Os seguintes agentes de 3.ª classe, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transitam para o 2.º escalão, do mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria

n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1986:

Horácio Luís Sales de Oliveira;

Fong Wai Weng; e

Porfírio Zeferino de Sousa.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Choi Sok Cheng, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de terceiro-oficial, nos termos da alínea b), n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Maria Elisete Bento, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, quinta classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de terceiro-oficial, nos termos da alínea b), n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Choi Sok Cheng, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, sétima classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de terceiro-oficial, nos termos da alínea b), n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

Por despacho de 10 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e colhida a necessária autorização junto do Governo da República, foi ao chefe de Departamento do Serviço Social, Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, renovada a autorização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço no território de Macau, por mais um período de dois anos, com início em 17 de Fevereiro de 1987.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 4 de Março 1987:

Carlos Alberto Roldão Lopes, técnico principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 1987, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga fixada pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto, continuando a dirigir o Departamento Radioeléctrico e Industrial, nos termos do artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Março de 1987:

Francisco Pong e Au Vai Va, adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzidos no referido cargo, por mais dois anos, a contar de 24 de Março de 1987, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Kwong Son Tim, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 10 de Março

de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Belmira Geraldina da Conceição Nogueira, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Junho e Julho do corrente ano, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 27 do mesmo mês e ano, respeitante a José Sin Cheong Liu, filho do operário do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) destes Serviços, Liu Vai Tong:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Março de 1987».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, em virtude da exclusão dos candidatos que não apresentaram, no prazo de trinta dias, os documentos em falta, mencionados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro do corrente ano, ficou deserto o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aos 3 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Roque Choi*. — Vogais, *Alexandre Ho* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira

administrativa da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Bernardino José de Almeida;
Cristina Campo;
Fernanda Maria Dias;
José Coelho Dias dos Reis;
José Manuel Moreira de Carvalho Allen;
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
Silvina Teixeira da Costa Garcia;
Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou.

Candidatos que desistiram do concurso:

Domingos Augusto de Sousa;
Hon Keong Tam.

Candidatos excluídos (a):

Chang Soi Kei;
Elsa da Silva;
Maria Teresa Nolasco da Silva.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1987.

As provas práticas, que terão a duração de quatro horas, realizar-se-ão numa das dependências da Assembleia Legislativa, no próximo dia 16 de Março, pelas 9,00 horas, devendo os candidatos admitidos ao concurso exhibirem os respectivos documentos de identificação no início das provas.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Manuel de Mesquita Borges*. — Vogais, *Leonel Alberto Alves* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Ché Man Kün;
Choi Chi Peng ou Chai Kyi Win ou Kyi Kyi Win;
Cristina Campo;
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou;
Tam Kin K'eong.

Candidato que desistiu do concurso:

Hon Keong Tam.

Candidato excluído:

João Eduardo Graça Costa de Lacerda, por não ter entregado o certificado de registo criminal.

As provas práticas, que terão a duração de quatro horas, realizar-se-ão numa das dependências da Assembleia Legislativa, no próximo dia 23 de Março, pelas 9,00 horas, devendo os candidatos admitidos ao concurso exhibirem os respectivos documentos de identificação no início das provas.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Alexandre Ho* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Fevereiro de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de dois lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes na carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das duas vagas existentes.

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

O vencimento do primeiro-oficial é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos fixados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; Estrutura da Administração Pública de Macau e organização, natureza, atribuições e competências da DAC;
- b) Regime Jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, em vigor; Regime de provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e de chefia; Regime de faltas, férias e licenças e de classificação de serviço; e Estatuto remuneratório e segurança social: Vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença e pensões;

- c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;
- d) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e demissão.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação no presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS EFECTIVOS: Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal; e
Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria, ambos dos mesmos Serviços.

VOGAIS SUPLENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz Cordeiro e Palmira da Rocha Alves, ambas primeiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

Listas provisórias

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso intensivo destinado à formação de pessoal qualificado para ingresso no grau 1, da carreira de intérprete-tradutor, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

1. Alice Leonor das Neves Costa; a) e b)
2. António Lei Tchi Lông; a) e b)
3. Augusto José da Luz; b)
4. Ho Veng On; b)
5. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
6. Julieta Alice das Neves Costa Pereira; b)
7. Madalena Cou; a) e b)
8. Paula Hsião Yun Ling; b)
9. Paulo Martins Chan. b)

a) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em português;

b) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em chinês.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 28 do corrente mês, sob pena de serem excluídos.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Júri. — Presidente, *Lísbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal. — Vogais, *Kuok Sio Lai*, professora de chinês da Escola Técnica — *U Wai Hong*, professora de chinês da Escola Técnica.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, admitidos ao exame de admissão ao curso intensivo destinado à formação de pessoal qualificado para ingresso no grau 1, da carreira de intérprete-tradutor, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

1. António Lei Tchi Lông; a) e b)
2. Chan Hin Chi;
3. Chan Hong Kun;
4. Chan Hou Pak; a)
5. Chan U Fu; a) e b)
6. Chau Iao On; a)
7. Chau In Mei;
8. Chau Su Sam;
9. Che Man Kün;
10. Cheong Tak Veng;
11. Cheong U, aliás Cheong I;
12. Chiang Iam San ou Cheong Yam San;
13. Chiang Seng Fai; a)
14. Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom;
15. Ho Weng Wá;
16. Iao Kam Kong;
17. Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching; a)
18. Kam Lók Nin;
19. Kok Sio Sü;
20. Lai Kin Hong;
21. Lai Suzanne;
22. Lam In Fan ou Lim Mimi; a) e b)
23. Lam Soi Fan ou Shwe Hong; a) e b)
24. Lao Lai Wá; a)
25. Lei Hón Veng;
26. Lei Kim Kam;
27. Lei Sau Hong;
28. Lei Siu Kit;
29. Leong Chek Long;
30. Leong Mei Leng;
31. Leong Wan Kin;
32. Lio Kuok K'eong; a)
33. Lou Hón Kit;
34. Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong;
35. Ng Kam Chong;
36. Ó Tin Lin;
37. Pedro Lao;
38. Sam Chan Io;
39. Sam Choi Cheng;
40. Simão Chau; b)

41. Tam Kam Lün;
42. Tang Chi Meng;
43. Tang Iat Iau;
44. Tou Wai Fong;
45. U Iok Lin; a) e b)
46. U Kin Tong; a)
47. U Kuok Hon ou Yie Koek Han; a) e b)
48. Ung Siu Ka;
49. Vong Hin Fai;
50. Vong Io Kuong; a)
51. Vong Vai Va; a)
52. Wong Weng Chong.

a) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em português;

b) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica em chinês.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 28 do corrente mês, sob pena de serem excluídos.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, director, em exercício, da Escola Técnica. — Vogais, Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor de português da Escola Técnica — *Iü Miu Lai*, professora de chinês da Escola Técnica.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Fevereiro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura:

2.1. — *Candidatos*: Podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço, no termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2.2. — *Documentação a apresentar*: Os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. — *Forma e local*: A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 46-D, 5.º andar.

3. *Conteúdo funcional dos lugares a preencher*: O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. *Vencimento*: O chefe de secção vence pelo índice 300 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa:

Método de selecção:

5.1 — É utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

5.2. — O programa do concurso abrangerá as matérias seguintes:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Administração do Território de Macau; Governo e Administração; Administração central; Administração local e processo administrativo;

Sistema de Informação Estatística de Macau: Princípios, órgãos, atribuições e competências;

Regime jurídico da função pública: Provimento em cargos públicos; prestação de serviço; regime disciplinar; remunerações certas e permanentes, acessórias, abonos em espécies e benefícios sociais;

Regime jurídico das finanças e contabilidade pública: preparação, execução e controlo do orçamento; processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação;

Técnicas de coordenação, organização, arquivo, aprovisionamento e controlo de «stocks».

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento;

Dr. Libânio Martins, chefe de departamento, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, técnica de 1.ª classe;

Dr.ª Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de Divisão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 014,60)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Nos termos e para os efeitos do artigo 369.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 108/85/M, fica citado o funcionário, aposentado, José Maria Newton Parreira, residente fora do Território, de que se encontra pendente, contra si, processo disciplinar, fixando-se-lhe o prazo de vinte dias para apresentação de defesa.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Março de 1987. — A Instrutora, *Manuela Araújo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

De classificação final da candidata aprovada no concurso de acesso, para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986, e cujo prazo de apresentação de candidaturas foi prorrogado pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

Candidata aprovada: *Classificação final:*

Maria de Lurdes Maia Barreto Cruz

Algós Aires 7,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *José dos Passos Cordeiro*, técnico de informática, estagiário. — Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

De classificação final da candidata aprovada no concurso comum de prestação de provas escritas, para o preenchimento de cinco lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1986:

Candidata aprovada:

Classificação final:

Isabel do Rosário Martins Dias

9,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 206,20)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987, o secretário, sem voto, do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico desta Direcção, Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa, é substituída por Filomena Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Março de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Fevereiro de 1987, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de cinco lugares vagos de fiscal de 2.ª classe da carreira de inspecção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia e dos que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, ou seja dentro de um ano a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Os candidatos classificados que forem nomeados nos lugares de fiscal de 2.ª classe, terão direito ao vencimento correspondente ao índice 225 da tabela indiciária da Administração Pública do Território, competindo-lhes:

Participar nas acções de fiscalização cuja competência se encontra legalmente cometida à DSE;

Proceder ao levantamento de autos de notícia;

Instrução de processos; e

Demais tarefas previstas nos diplomas legais que regem a actividade económica do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os fiscais de 3.ª classe daquele quadro que reúnam as condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos serão seleccionados, mediante a realização de provas escritas que versarão sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na Direcção dos Serviços de Economia.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Joel Paulo Choi Anok, inspector-adjunto;
Guilherme Augusto Freire Garcia, inspector-adjunto.

VOGAIS SUPLENTES: Dra. Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo;

Dr.ª Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira, substituto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)»

Avisa-se os interessados que o valor da caução provisória é de \$125 000,00.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

通 告

公開招標承辦新聞署新設施 (板樟堂街 1A/B/C) 工程。

通知各有意投標人仕上述工程的臨時押票銀為十二萬五千元。(\$125 000,00)。

澳門工務運輸司，於一九八七年二月二十七日

司長 葛德素

(Custo desta publicação \$ 273,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Lista final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

Candidatos admitidos:

Subchefe n.º 103 811, Álvaro de Albano Maria Dias;

Subchefe n.º 102 821, José Maria Cipriano dos Santos.

Candidatos excluídos:

Subchefe n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro;

Subchefe n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro 1986, do Ex.º Comandante das F.S.M., se acha aberto concurso de promoção, pelo prazo de sete dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino e de subchefe do quadro de pessoal músico, desta Polícia, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para três vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste Gabinete, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro:

1. Ana Paula Lee;
2. António Lopes Monteiro;
3. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
4. Celeste da Rosa; c), d) e e)
5. Ch'an Kam Chio; c)
6. Chan Kin Hong;
7. Emanuel Frederico Guerra; b), c) e e)
8. Florinda Nunes Lopes;
9. Fong Peng Man, aliás Félix Peng Hua; b), c) e d)
10. Gervásio do Rosário; d)
11. João Manuel das Neves; b) e d)
12. José Francisco Oliveira da Costa; c) e e)
13. Koc Sio Veng; b), c), d) e e)
14. Kou Lai Kün; b) e c)
15. Kuan Kuan Sin; c) e d)
16. Lei Kim Kam; b), c), d) e e)
17. Lei Lai Peng; b), d) e e)
18. Lei Lin Há; b), c), d) e e)
19. Leong Sok Kam;
20. Lok Oi Lin;
21. Lou Fong Meng; a)
22. Margarida Ung Xavier; b)
23. Maria do Céu Barreiros Franco Vieira; b) e c)
24. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade; b) e e)
25. Mirandolina Rozana Jacinto;
26. Octávio Francisco de Melo Sampaio; b) e c)
27. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan; f) e g)
28. Quishor Sridora Lotlicar;
29. Sam Pou Fan;
30. Sou Sok Iun Veiga; e), f) e g)
31. Tam Kin K'eong;
32. Teresa Lam; b), c) e d)
33. Valério Alexandre dos Santos; b), c), d) e e)
34. Vong Hon Sang; b) e c)
35. Vong Kuai Ieng;
36. Vong Vai Va;
37. Vong Vun Chü;
38. Wong Hon Lam; a), f) e g)
39. Wong Sok I, aliás Emily Wong; b), c) e e)
40. Zoé Máximo Januário do Rosário. b) e c)

Excluídos:

Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win (não possui nacionalidade portuguesa ou chinesa);

Lo Mei Kun ou Lu My Quyen (não possui nacionalidade portuguesa ou chinesa).

- a) Documento de identificação;
- b) Registo criminal;
- c) Atestado médico;
- d) Habilitações literárias;

e) Nota curricular;

f) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;

g) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao próximo dia 28 de Março, inclusive.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva* — *Glória Maria Ritchie Manhão*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU**Lista definitiva**

Da única candidata admitida ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

Cármén Dolores Sabugueiro.

A prova de conhecimento realizar-se-á no dia 17 de Março do corrente ano, pelas 9,00 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *José Maria Bártolo*, adjunto-técnico principal — *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

Assembleia Geral**Convocação**

São convocados os associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 20 do corrente mês, às 17,30 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio» à Avenida de Amizade, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1986.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios, mencionado no § único do artigo 50.º, considerará-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 27 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Lisboa Manuela António, na qualidade de viúva de Hércules Augusto António, que foi intérprete-tradutor de 2.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sócio n.º 2 049, deste Montepio, falecido em 25 de Fevereiro de 1985, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Fong Vai Fóng, na qualidade de viúva de Ho Hon, que foi electricista de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, aposentado, sócio n.º 2 869, deste Montepio, falecido em 19 de Fevereiro de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

TELEDIFUSÃO DE MACAU

Edital de pré-qualificação de concorrentes ao concurso de subconcessão de exploração de emissores de rádio e televisão

Teledifusão de Macau, E. P.

Pré-qualificação, no âmbito internacional, de concorrentes ao contrato de subconcessão de exploração de um canal de televisão e de canais rádio cuja língua base de emissão é a cantonense.

1. A TDM, E. P., propõe-se abrir concurso limitado para a subconcessão da exploração referida em epígrafe.

2. As entidades interessadas na sua pré-qualificação são convidadas a apresentar as suas candidaturas até às 12,00 horas, do dia 30 de Julho de 1987.

3. O âmbito da subconcessão é o seguinte:

3.1. A TDM proporcionará a utilização das instalações técnicas necessárias às emissões dos canais subconcessionados.

3.2. O pessoal da TDM afecto, na data da subconcessão, às emissões subconcessionadas passará a exercer a sua actividade profissional no âmbito da concessionária, mantendo todos os direitos, regalias e deveres que detiver à data da subconcessão.

3.3. O sinal das emissões da subconcessionária será difundido pelas antenas da TDM.

3.4. A TDM proporcionará a utilização de equipamentos afectos, à data da subconcessão, às emissões da rádio em língua cantonense subconcessionadas e outros a utilizar para as emissões de televisão.

3.5. A TDM reserva para si, nos canais subconcessionados:

3.5.1. A emissão dos serviços informativos;

3.5.2. Tempo de antena a fixar, excluído o tempo utilizado na emissão do serviço informativo, e distribuído com base em utilização de crédito anual.

3.6. Não estão incluídos, no âmbito da subconcessão, as antenas e os emissores.

3.7. A TDM não será, por qualquer forma, responsável pela conservação, manutenção e substituição dos equipamentos cedidos.

4. As candidaturas deverão ser acompanhadas de documentos que permitam avaliar a aptidão da empresa ou grupo de empresas para a exploração da actividade subconcessionada, nomeadamente:

- a) Capacidade financeira comprovada;
- b) Capacidade de direcção técnica;
- c) Em caso de agrupamento de empresas, qual a forma de associação;
- d) Pacto social;
- e) Documento comprovativo de registo comercial ou equivalente.

5. Encontram-se à disposição dos potenciais candidatos, para consulta no 13.º piso do edifício «Ho Lan Yuen», à Rua de Abreu Nunes, n.º 22, em Macau, das 10,00 às 12,30 horas e das 15,30 às 17,00 horas, dos dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Planta das instalações cuja utilização faz parte do âmbito da subconcessão;
- b) Relação nominal e grau de carreira dos efectivos humanos que passarão a trabalhar por conta da subconcessionária;
- c) Estatuto de pessoal em vigor na TDM e pelo qual continuarão abrangidos os trabalhadores referidos na alínea anterior;
- d) Relação e características principais dos equipamentos cuja utilização se proporciona.

6.1. Os concorrentes serão admitidos com base no somatório dos pontos obtidos, de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Situação económica e capacidade financeira 40
- b) Capacidade de direcção técnica 30
- c) Estrutura jurídica 30

6.2. A pontuação em cada alínea obtém-se pela aplicação do respectivo coeficiente base de qualificação à classificação atribuída a cada um dos candidatos, de acordo com o número seguinte.

6.3. Os candidatos serão classificados de 0 a 3 em cada dos coeficientes constantes das alíneas do ponto 6.1., que corresponderá, respectivamente, a Insuficiente, Satisfatório, Bom e Muito Bom.

7. A TDM reserva o direito de recusar as candidaturas que considere como não satisfatórias.

8. A TDM convidará os candidatos pré-qualificados a apresentar propostas relativas à subconcessão por meio de ofício, do qual constarão os respectivos elementos base, nomeadamente prazos e contrapartidas.

9. Os processos de candidatura terão que ser apresentados em português.

Teledifusão de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1987. — A Comissão Instaladora, *António José Tavares Ribeiro — Maria de Belém Roseira Martins Coelho — João Manuel Lima de Andrade.*

澳 門 廣 播 電 視 公 司 佈 告

關於應廣播電台、電視台經營分批給招標的競投人的初步資格事宜

關於應澳門廣播電視公司公共企業在國際範圍一個電視頻道及數個廣播頻道而以廣州話為基本語言播放經營分批給合約的競投人的初步資格。

一、澳門廣播電視公司公共企業有意將上述經營分批給作限制性招標。

二、有興趣者在其初步資格下均獲邀于一九八七年七月三十日中午十二時之前提交其競投。

三、分批給範圍如下：

三·一、澳門廣播電視公司將關於分批給頻道發射所需的技術設備，供給使用。

三·二、在分批給日，澳門廣播電視公司人員之屬於分批給發射者，其專業活動將移轉于承批人範圍，其于分批給日之前已取得的一切權利、優惠與義務，悉予維持。

三·三、分批給承批人的發射訊號將透過澳門廣播電視公司的天線播放。

三·四、澳門廣播電視公司于分批給日將分批給所屬的廣州話電台的發射設備及電視發射需用的其他設備，供給使用。

三·五、澳門廣播電視公司對分批給頻道的保留自用，有：

三·五·一、新聞服務的播放；

三·五·二、除在新聞服務播放上的使用時間外，另行訂定廣播權時間，並將之分配于年度使用。

三·六、天線及發射台將不包括在分批給範圍。

三·七、無論在任何方式下，澳門廣播電視公司將不負責貸出設備的保養、維修與更換。

四、競投應附有容許估量企業或企業組合關於分批給活動經營資格的文件，主要是：

A、證明具備財力；

B、技術指導能力；

C、倘屬企業組合，其組合方式；

D、公司組織；

E、商業登記證明文件或同等文件。

五、下列文件存放澳門荷蘭園二馬路二十二號荷蘭園大廈十三字樓，于辦公日上午十時至十二時三十分及下午三時三十分至五時，任由有可能的競投人查閱：

A、屬分批給範圍使用的設備圖；

B、將轉歸分批給承批人負責的確定工作人員及其職程名表；

C、人員章程，現行于澳門廣播電視公司，且將繼續管制上款所指的工作人員者；

D、供給使用的設備及其主要特徵名表。

六·一、競投人將依下列各項之所定，取得總分數而被接受。

A、經濟狀況及財力……………四〇

B、技術指導能力……………三〇

C、法律架構……………三〇

六·二、每一項分數將透過各自資格基本係數的應用而取得，每一競投人將按照下款的規定予以分級。

六·三、在六·一各項所指的每一個系數上，競投人的分級將由零至三，而零至三則分別相等于不適合、適合、好及良。

七、澳門廣播電視公司保留權限，拒絕認為不適合要求的競投人。

八、澳門廣播電視公司將邀請獲初步資格的競投人正式提交分批給建議書，其上列明有關基本資料，主要是期間與相應。

九、競投案卷須用葡文繕成。

澳門廣播電視公司，於一九八七年二月二十八日。

Invitation for pre-qualification of a competition for the sub-concession for exploitation of radio and television channels

A pre-qualification, in an international extent, for competitors for a contract of subconcession for the exploitation of a television channel and for radio broadcasting channels using as basic language the cantonese.

1. TDM intend to set a limited competition for the sub-concession of the above referred exploitation.

2. The parties interested in this pre-qualification are requested to submit their proposals until 12 p.m. of 30th July 1987.

3. The extent of this subconcession is the following:

3.1. TDM will allow the use of the technical installations required for the transmissions of subconcessioned channels.

3.2. TDM's personnel who, at the time of the subconcession, is engaged in the subconcessioned transmissions will

carry out their duties for the concessionary maintaining all the rights, benefits and duties attributed to them on that date.

3.3. The subconcessionary's transmission signal will be transmitted by TDM's aeralis.

3.4. TDM will allow the use of equipment that, at the time of the subconcession, is engaged in the subconcessioned radio broadcastings in cantonese.

3.5. TDM reserve the following time for itself in the subconcessioned channels:

3.5.1. News service;

3.5.2. Air time, with exclusion of that used for the transmission of the news service, to be determined and distributed based on the utilization of the annual credit.

3.6. Aerials and transmitters are not included in the subconcession.

3.7. TDM cannot be hold responsible for the preservation, maintenance and replacement of the assigned equipment.

4. The proposals must be submitted with supporting documents in order to evaluate the capacity of the company or of the group of companies to carry out the subconcessioned activities, namely:

- a. Confirmed financial capacity;
- b. Technical management capacity;
- c. In case of a group of companies, the type of association;
- d. Articles of association;
- e. Confirmatory commercial registration or equivalent.

5. The potential competitors may consult the following documents at 22, Rua de Abreu Nunes, 13th Floor «Ho Lan Yuen» Bldg., Macau, from 10:00 to 12:30 a.m. and 3:30 to

5:00 p.m., during weekdays:

a. Plan of the premises which usage is included in the terms of the subconcession;

b. List of names and position of the employees who will work for the concessionary;

c. By-laws in force for TDM's personnel which will continue to rule the employees mentioned in the former paragraph.

d. List and main characteristics of the assigned equipment.

6.1. The competitors will be admitted based on the sum of the points obtained in accordance with the terms established in the following paragraph:

a. Economical status and financial capacity40

b. Technical management capacity30

c. Legal structure30

6.2. The points for each paragraph are obtained by applying the respective base coefficient of qualification to the classification attributed to each competitor, according to the following number.

6.3. The competitors will be classified from 0 to 3 in each of the above mentioned coefficients corresponding, respectively, to Insufficient, Satisfactory, Good and Very Good.

7. TDM has the right to refuse proposals considered as non-satisfactory.

8. TDM invite the pre-qualified competitors to submit their proposals for the subconcession, in writing, in which the respective basic elements, namely, periods and compensations, are mentioned.

9. Documents submitted by the competitors must be written in portuguese.

Macau, 28th February, 1987.

(Custo desta publicação \$ 2 575,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação do Mês de Maria e dos Festejos de Maio da Igreja de São Lázaro de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Fevereiro de 1987, a fls. 73 e segs. do livro de notas n.º 219-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, se procedeu à alteração do artigo 1.º dos estatutos da «Associação do Mês de Maria e dos Festejos de Maio da Igreja de São Lázaro de Macau», com sede em Macau, na Igreja de S. Lázaro, que passa a ter a seguinte redacção:

A associação adopta a denominação «Associação do Mês de Maria e dos

Festejos de Maio da Igreja de São Lázaro de Macau, (em chinês «Ou Mun Móng Tak Tong Seng Mou Seng Ut Cho Heng Tong Lün Hap Vui» ou, simplesmente, «Cho-Heng-Tong»), e tem a sua sede em Macau, na Igreja de São Lázaro.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Convocação

É convocada, para o dia 27 de Março do corrente ano, a assembleia geral ordinária dos accionistas da sociedade, de-

nominada «Banco de Cantão, S. A. R. L.», em inglês «The Bank of Canton, Limited», e, em chinês «Kuong Tong Ngan Hong Iao Han Cong Si», que se realizará às 12,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2F-2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1986;

2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos;

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos 25 de Fevereiro de 1987.
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chéng Chan Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS A TROTE COM ATRELADO DE MACAU

Hipódromo da Taipa

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 30 de Março, segunda-feira, pelas 15,00 horas, na sala de Conferências do Hipódromo da Taipa, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício do ano anterior.

2. Proceder à eleição dos corpos gerentes.

Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Yip Hon*.

澳門賽馬車有限公司

股東常務會議特別報告

按照章程第十四條規定，謹訂於一九八七年三月卅日 星期一下午三時正，在本公司會議室舉行 澳門賽馬車有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程議決下列事項：

(一) 審查董事會所編制的 報告、結算與帳目以及 監事會上年度的意見書；

(二) 辦理必要的選舉。

大會執行主席
葉 漢

一九八七年三月五日

(Custo desta publicação \$ 324,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Alteração parcial do pacto social

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1987, exarada a folhas 92 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 238-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, referente à «Artigos de Vestuário Hoover, Limitada», em chinês «Hong Wa Cham Chék Iau Han Kong Si», e, em inglês «Hoover Knitters Company Limited», com sede na Rua do Lilau, n.ºs 16-18, r/c, «1-A», foram alterados os artigos quarto e sexto e os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas pelo modo seguinte:

Allen Tso, uma quota de setenta mil patacas, e Ku Yik Ching, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente que, desde já, é nomeado o sócio Allen Tso, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos basta a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

O gerente em exercício poderá constituir mandatário nos termos da lei.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 23 de Março do corrente ano, pelas 17,00 horas, na sua sede, estabelecida na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1 602, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1987;

2) Aplicação do resultado líquido;

3) Reelection dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio de 1987 a 1989;

4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos 7 de Março de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Tim*.

聯豐亨保險有限公司

開會通知

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九八七年三月廿三日 下午五時，假座澳門南灣街57號1602室本公司辦公室召開股東週年大會。是次會議將商討下列各事項：

(一) 討論及議決董事會一九八六年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書。

(二) 純利分配之決定。

(三) 重選股東大會執行委員會，董事會暨監事會之成員。任期為兩年，自一九八七年至一九八九年止。

(四) 討論其他對公司有益之事項。

一九八七年三月七日於澳門

股東大會執行委員會主席

何 添

(Custo desta publicação \$ 386,30)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

São convocados os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 26 de Março de 1987, na sua sede social em Macau, às 10,00 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro

Discutir, modificar e/ou aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1986.

Segundo

Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral para o triénio 1987-1989.

Terceiro

Outros assuntos correntes de administração da sociedade.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*João da Costa e Silva Falcão Trioso*). — As.) *Malcolm T. Curry*, Director-Geral e Administrador-Delegado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Um — Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório do documento junto da escritura exarada de folhas quarenta e nove verso, do livro treze-F.

Três — Que ocupa seis folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas. E, na parte omitida, nada há que restrinja, amplie ou modifique o conteúdo da parte fotocopiada.

CAPÍTULO I

Denominação, regime, sede e objecto

Artigo primeiro

(Denominação e regime)

É criada na cidade de Macau uma associação com a denominação de «Clube do Pessoal dos CTT», em chinês «Iau Tin Si Tchek Kong Fòk Lei Vui», adoptando a sigla «Clube CTT», regulando-se pelas disposições dos presentes estatutos.

Artigo segundo

(Sede)

Um — O Clube CTT tem a sua sede neste território, no rés-do-chão do edifício Camilo Pessanha do Complexo Habitacional dos CTT, na Avenida do Almirante Lacerda. Dois — A sede do Clube CTT pode ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

(Finalidade)

Um — O Clube CTT, cuja duração é por tempo indeterminado, tem como finalidade a promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos seus sócios e familiares, assim como o estreitamento dos laços de união entre si e os CTT. Tem ainda por finalidade conceder, pelo falecimento dos seus associados, um subsídio à pessoa ou pessoas por ele indicadas. Dois — Para a realização dos fins que se propõe, o Clube CTT procurará o aproveitamento dos tempos livres dos seus sócios, promovendo e fomentando o interesse pela prática de actividades desportivas, recreativas e culturais adaptadas aos interesses específicos dos sócios.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

(Sócios)

Um — Os sócios do Clube CTT podem ser efectivos, auxiliares e honorá-

rios. *Dois* — São sócios efectivos todos os trabalhadores do quadro dos CTT no activo, podendo ainda sê-lo os aposentados ou a aguardar aposentação, e ainda os antigos funcionários dos CTT que transitaram na situação de activo para a CTM. *Três* — São sócios auxiliares os trabalhadores com vínculo precário aos CTT, podendo sê-lo também todos aqueles que foram funcionários dos CTT. *Quatro* — Podem ser sócios honorários as pessoas ou entidades que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube CTT, mediante proposta da Direcção sejam consideradas, pela Assembleia Geral, dignas dessa distinção.

Artigo quinto

(Direitos genéricos dos sócios)

Um — Os direitos dos sócios são pessoais e intransmissíveis. *Dois* — Os sócios efectivos e os sócios auxiliares têm direito a um cartão de identidade, o qual conterá o emblema do Clube CTT, o nome do sócio, a fotografia deste, e o número que corresponder à sua inscrição. Estes cartões terão aposta a assinatura do presidente e de um dos secretários da Direcção. *Três* — Aos sócios honorários será conferido um diploma, assinado pelo presidente e por um secretário da Mesa da Assembleia Geral. *Quatro* — Todos os sócios têm direito a assistir e/ou participar em quaisquer realizações promovidas pelo Clube CTT, a utilizar gratuitamente as suas instalações, os jogos, livros, revistas e outros bens do Clube CTT que, em regulamento interno, sejam concedidos. Têm ainda direito a levar às instalações do Clube CTT qualquer indivíduo seu convidado, devendo apresentá-lo primeiro à Direcção. *Cinco* — Fazer beneficiar os cônjuges e filhos de menor idade dos direitos atrás especificados, nos termos dos estatutos e dos regulamentos. Por morte do sócio efectivo, o cônjuge sobrevivente e os filhos de menor idade continuarão a usufruir dos direitos previstos neste número. *Seis* — Reclamar para a Direcção sempre que se julgar lesado nos seus direitos de sócio.

Artigo sexto

(Direitos específicos dos sócios efectivos)

Os sócios efectivos têm ainda direito a: *a*) — Votar e ser eleitos para todos

os cargos do Clube CTT, com excepção do de presidente da Mesa da A. G., presidente e tesoureiro da Direcção (eventualmente) e presidente do Conselho Fiscal; *b)* — A requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, fundamentando o seu requerimento em motivos atendíveis, devendo fazer assinar o seu pedido por mais de dez por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos, os quais serão obrigados a comparecer ao acto.

Artigo sétimo

(Deveres dos sócios)

Um — São deveres dos sócios: *a)* — Orientar toda a sua conduta de modo a garantir o mais perfeito desenvolvimento das actividades do Clube CTT; *b)* — Contribuir pelo seu procedimento e pelo seu esforço para o estreitamento dos laços de união na comunidade de trabalho, para o máximo prestígio do Clube CTT; *c)* — Contribuir com as suas aptidões pessoais para as actividades do Clube CTT; *d)* — Acatar e respeitar as prescrições dos estatutos e regulamentos do Clube CTT e as deliberações dos Corpos Directivos; *e)* — Desempenhar os cargos dos Corpos Directivos e de colaboradores para que sejam escolhidos; *f)* — Assistir às reuniões das Assembleias Gerais; *g)* — Comunicar à Direcção qualquer alteração de mudança do seu local de trabalho ou residência; *h)* — Proceder ao pagamento da quota mensal correspondente a zero vírgula seis por cento sobre o seu vencimento ou pensão, a partir do mês da sua admissão no Clube CTT; exceptuam-se deste pagamento os sócios que tenham sido antigos funcionários dos CTT e que se encontrem aposentados; *i)* — Proceder ao pagamento de zero vírgula seis de um dia de vencimento base, salário-base ou pensão, destinado à constituição do subsídio de luto, de cada vez que a Direcção o solicite, por motivo de falecimento de algum sócio do Clube CTT. Contudo, não poderá haver, para este efeito, mais do que um desconto por mês, e este subsídio não poderá ser utilizado para outros fins; *j)* — A cobrança das importâncias referidas nas alíneas *h)* e *i)* far-se-á por meio de descontos nas folhas de vencimentos ou salários. Se os sócios estiverem ausentes ou sem abono de vencimentos ou salários, as importâncias devidas serão pagas quando do reinício

dos seus abonos, se, de outro modo, o pagamento não tiver sido feito. No que se refere aos sócios aposentados ou aguardando aposentação, farão entrega das importâncias devidas ao tesoureiro do Clube; *l)* — Para efeitos do subsídio de luto estabelecido no número um do artigo terceiro, o sócio deverá entregar na Direcção do Clube uma declaração devidamente fechada em sobrescrito lacrado que só poderá ser aberto pela Direcção do Clube CTT após o falecimento do associado, sendo o sobrescrito devidamente registado em livro especial e assinado pelo declarante e por um membro da Direcção. Na ausência de declaração o subsídio reverterá para os seus herdeiros legais. *Dois* — Poderão recusar os cargos para que sejam eleitos os sócios que tenham já desempenhado qualquer cargo no Clube durante dois anos.

Artigo oitavo

(Penalidades)

Um — Aos sócios que, pelo seu comportamento, dêem motivo a procedimento disciplinar, podem ser aplicadas as seguintes penalidades: *a)* Admoestação verbal; *b)* Repreensão escrita; *c)* Suspensão de direito de acesso às instalações do Clube CTT e às suas actividades, por período não superior a trinta dias; *d)* Suspensão dos direitos por período que não exceda um ano; *e)* Irradiação. *Dois* — A aplicação das penalidades consignadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, é da competência da Direcção. *Três* — A aplicação da penalidade consignada na alínea *d)* é susceptível de recurso para a Assembleia Geral. *Quatro* — A penalidade referida na alínea *e)* é da competência da Assembleia Geral. *Cinco* — As penalidades previstas nas alíneas *b)*, *c)* *d)* e *e)*, só poderão ser aplicadas após a instrução de processo disciplinar. *Seis* — Os sócios a quem tenha sido aplicada a penalidade prevista na alínea *d)* não poderão ser eleitos nem elegíveis para os Corpos Directivos durante o mandato seguinte ao da aplicação da penalidade. *Sete* — O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente ao Clube CTT ou confiado à sua guarda é obrigado à indemnização do prejuízo causado, independentemente de eventual procedimento disciplinar.

Artigo nono

(Perda de qualidade de sócio)

Um — Perde a qualidade de sócio efectivo o trabalhador que: *a)* — Deixar de exercer a sua actividade nos CTT; *b)* — Solicitar a sua demissão; *c)* — Deixar de pagar as quotas durante o período de dois meses e, depois de avisado para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias após a recepção do aviso; *d)* — Não pague o subsídio de luto, no prazo de sessenta dias após a sua convocação; *e)* — Tenha sido objecto de sanção disciplinar de irradiação. *Dois* — Aos sócios auxiliares é aplicável o disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* deste artigo. *Três* — Em caso de incumprimento dos pagamentos (referidos nas alíneas *c)* e *d)* do número um do presente artigo), devidamente justificados e como tal aceites pela Direcção, o sócio em questão mantém todas as regalias.

Artigo décimo

(Responsabilidades)

Os sócios que tenham bens ou valores do património do Clube CTT devem prestar contas quando para tal forem solicitados pelos órgãos competentes e sempre que forem demitidos ou irradiados.

Artigo décimo primeiro

(Readmissão)

Poderão ser readmitidos os ex-sócios que: *a)* — Tenham pedido a demissão há mais de um ano; *b)* — Tenham sido eliminados por atraso no pagamento das quotizações e subsídio de luto e liquidem as quotas atrasadas e/ou a contribuição para o subsídio de luto acrescidas de cinquenta por cento do valor em atraso; *c)* — Tenham pedido a demissão há mais de um ano e venham a ser readmitidos nos CTT.

Artigo décimo segundo

(Louvores)

Aos sócios que pelo seu comportamento e esforço venham a distinguir-se em prol do Clube CTT, podem ser

conferidos louvores pela Direcção e pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$2 060,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Son Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 4 verso e seguintes do livro 13-E, de notas para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial San Son Fung, Limitada», nos termos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Son Fung, Limitada», em chinês «San Son Fung Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número quinze, do rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a compra e venda de imóveis.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Mok Kuan Iek, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas;

c) Ho Yeong, Meng Yok Maria Rosa, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo sócio-gerente Mok Kuan Iek, que poderá assumir confissões de dívida e hipotecar bens em nome da sociedade. Os actos de mero expediente e os de gerência que não envolvam responsabilidade contratual poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios.

Oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva

não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Consultores F. Kan Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Fevereiro de 1987, a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Kan, Ka-Chong Frederick; e Kan, Elsie, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Consultores F. Kan Internacional, Limitada», e, em inglês «F. Kan International Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 11, Edifício Banco Luso, 27.º andar.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria sobre investimentos no estrangeiro.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Kan, Ka-Chong Frederick, uma quota de oito mil patacas; e

b) Kan, Elsie, uma quota de duas mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Papel Win Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Março de 1987, a fls. 36 e segs. do livro de notas n.º 431-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Sum Shu Kit; Ng Cheuk On; Chan Pou Hei; Cheung Yuk Tong; Huen Ching Wah; Chang Kam Hong; e Wong Chong Seng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel Win Long, Limitada», em chinês «Weng Long Chi Pan Ch'ong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wing Long Paper Work Factory Company Limited», com sede na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, Segunda Fase, nono andar, Fábricas «F» e «E», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de papel.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, representada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Papel Win Long», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, Segunda Fase, nono andar, fábricas «F» e «E», e titular do Título de Registo Industrial, número quarenta e nove barra oitenta e seis, emitido em vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis pela Direcção dos Serviços de Economia, subscrita por Sum Shu Kit;

Duas quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas, respectivamente, por Ng Cheuk On e Chan Pou Hei;

Quatro quotas de cinco mil patacas, equivalente cada uma a vinte e cinco mil escudos, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas, respectivamente, por Cheung Yuk Tong, Huen Ching Wah, Chang Kam Hong e Wong Chong Seng.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Sum Shu Kit que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela pelo referido gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito

dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 030,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Construção Man Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Fevereiro de 1987, a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Raul Monteiro Fone Guine Ló; e Ivone David Yan, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Man Seng, Limitada», em chinês «Man Seng Kin Chok Iao Han Cong Si», e, em inglês «Man Seng Construction Company Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida de Sidónio Pais, 15-17, 1.º, B, Edifício Iau Yin, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais, onde entender conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios pelo modo seguinte: Raul Monteiro Fone Guine Ló, com uma quota de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, equivalentes a Esc. 450 000 \$00 (quatrocentos e cinquenta mil) escudos; e Ivone David Yan, uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a Esc. 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos.

Parágrafo único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes, sendo suficiente a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, ou do subgerente com a assinatura do gerente.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Raul Monteiro Fone Guine Ló, e subgerente Ivone David Yan.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, móveis ou imóveis sociais; b) confessar, desistir e transigir sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como comprometer em árbitros; c) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou di-

reitos; e *d*) contrair empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta

e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antece-

dência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978)esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1979)\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978)\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979)\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981)\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume\$ 25,00	
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas)\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00

正元八十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU